



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Planalto-PR, 11 de dezembro de 2024.

Secretaria/Setor: Secretário Municipal de Administração CONVITE PREGÃO TP
Responsável: Amauri Machado de Mello
Email: planalto@planalto.pr.gov.br

LICITAÇÃO N.º: _____ / _____
SOLICITAÇÃO: 192 / 2024
PROCESSO(S): 305 / 2024
306 / 2024

Justificativa: Considerando a importância da manutenção adequada da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR e levando em conta que o município é de pequeno porte e não dispõe de um setor exclusivo para a prestação de serviços de manutenção, verifica-se a ausência da estrutura necessária, assim como das ferramentas e equipamentos adequados para a execução dos serviços, especialmente no que se refere à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos dos veículos, máquinas, ônibus e equipamentos agrícolas sob a responsabilidade das unidades gestoras.

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas visando a prestação de serviços de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR.

ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Manutenção no sistema elétrico da frota de veículos deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 43,00	R\$ 43.000,00
02	Manutenção no sistema elétrico da frota de ônibus deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 47,50	R\$ 47.500,00
03	Manutenção no sistema elétrico da frota de caminhões deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 48,00	R\$ 48.000,00
04	Manutenção no sistema elétrico da frota de máquinas deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00
TOTAL: R\$					

O custo total estimado do objeto importa no valor aproximado de **R\$ 188.500,00**

Uma *3021*

000001



MUNICÍPIO DE PLANALTO

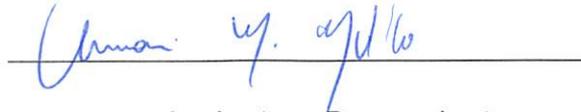
CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

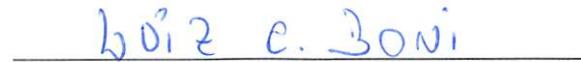
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

(Cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais).



Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:



Prefeito Municipal

000002



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 081/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XX. Considera-se boa prática a utilização deste documento para garantir os princípios da contratação pública, em especial do planejamento, da eficiência, do interesse público, da eficácia, entre outros.

2. OBJETO:

2.1. Credenciamento de empresas especializadas visando a prestação de serviços de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Considerando a importância da manutenção adequada da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR e levando em conta que o município é de pequeno porte e não dispõe de um setor exclusivo para a prestação de serviços de manutenção, verifica-se a ausência da estrutura necessária, assim como das ferramentas e equipamentos adequados para a execução dos serviços, especialmente no que se refere à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos dos veículos, máquinas, ônibus e equipamentos agrícolas sob a responsabilidade das unidades gestoras.

3.2. O sistema elétrico da frota em geral é essencial para o funcionamento de diversos componentes, como motor, sistemas de iluminação, ar-condicionado, entre outros. A falta de manutenção adequada pode comprometer a segurança e a operabilidade desses equipamentos, ocasionando paradas inesperadas e afetando diretamente a execução de serviços essenciais.

3.3. Dessa forma, torna-se imprescindível a busca no mercado pela melhor opção para atender à demanda de manutenção, a fim de garantir que os veículos e máquinas se mantenham em pleno funcionamento, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

3.4. A complexidade dos sistemas elétricos dos veículos e máquinas exige conhecimentos técnicos específicos e atualizados. Empresas especializadas possuem profissionais capacitados e ferramentas adequadas para a execução dos serviços, garantindo manutenções corretas e eficientes, além de proporcionar maior segurança para os motoristas e operadores das máquinas. Embora os custos com manutenções especializadas possam parecer elevados inicialmente, a manutenção preventiva adequada e a detecção precoce de falhas podem evitar danos maiores, reduzir os custos com reparos emergenciais e aumentar a vida útil dos equipamentos, o que contribui para a otimização dos recursos públicos.

000003



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3.5. Além disso, o credenciamento de empresas especializadas assegura que os serviços prestados atendam às normas técnicas e regulamentações exigidas por órgãos de fiscalização, minimizando riscos legais para a administração pública e mantendo um padrão de qualidade nos serviços prestados à população. A agilidade no processo de contratação, com a simplificação da licitação, permitirá a realização das manutenções com maior rapidez, resultando em uma frota mais eficiente e operante, capaz de atender às demandas diárias sem interrupções significativas.

3.6. Por fim, a manutenção especializada é fundamental para garantir a segurança operacional dos veículos e máquinas, minimizando riscos de falhas elétricas que possam comprometer a segurança dos operadores e da população em geral. A expertise das empresas especializadas assegura que os serviços realizados cumpram as exigências de segurança e qualidade necessárias.

3.7. Portanto, a contratação de empresas especializadas em manutenção do sistema elétrico de veículos e máquinas é essencial para garantir a eficiência, segurança e continuidade dos serviços prestados pelo município, assegurando o bom funcionamento da frota e a adequada aplicação dos recursos públicos.

4. ÁREA REQUISITANTE:

4.1. Secretaria Municipal de Administração, Secretária Municipal de Indústria Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esportes.

5. ESTIMATIVA DE DEMANDA

5.1. As secretarias solicitantes optaram em lançar pela mesma quantidade que foi lançado o Chamamento Público anterior deste município, sendo que, a quantidade atendeu as demandas.

5.2. Assim, a demanda autorizada para a contratação é a seguinte:

ITEM	OBJETO	QTD	UNID
01	Manutenção no sistema elétrico da frota de veículos do Município de Planalto.	1.000	H
02	Manutenção no sistema elétrico da frota de ônibus do Município de Planalto.	1.000	H
03	Manutenção no sistema elétrico da frota de caminhões do Município de Planalto.	1.000	H
04	Manutenção no sistema elétrico da frota de máquinas do Município de Planalto.	1.000	H

6. ESTIMATIVA DO CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor máximo da contratação é de R\$ 188.500,00 (cento e oitenta e oito mil e

000004



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

quinientos reais).

6.2. O valor estimado foi determinado com base no menor orçamento apresentado, elaborado a partir de cotações recebidas de empresas especializadas, contratos semelhantes de outros órgãos e contratos anteriores deste município.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. O Município de Planalto requisitará os serviços de forma parcelada, conforme a necessidade, não havendo quantidade mínima a ser solicitada. Assim, as empresas contratadas deverão prestar os serviços sempre que solicitadas, independentemente da quantidade de horas requisitadas.

7.2. As empresas credenciadas deverão realizar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação formal da Secretaria Municipal.

7.3. A solicitação mencionada anteriormente deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação do veículo;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante;
- e) Descrição dos serviços a serem executados.

7.4. A empresa credenciada não poderá terceirizar os serviços.

7.5. A empresa credenciada que prestará o serviço de manutenção, não poderá ser a mesma que irá fornecer as peças, caso haja necessidade de troca da mesma.

7.6. As peças, materiais e acessórios deverão ser fornecidos pela administração ao credenciado.

7.7. No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodízio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

7.8. A cobrança da mão de obra será com base no preço indicado no Credenciamento e acatado pelo credenciado por intermédio do Contrato.

7.9. A empresa credenciada deverá dispor de local adequado para o atendimento à execução dos serviços, os quais deverão ser prestados na sede da mesma.

7.10. As empresas credenciadas deverão dispor de estrutura mínima para o atendimento da frota:

- a) Mínimo 01 boxe coberto apropriado para o atendimento;
- b) Mínimo 01 eletricista especializado com ferramental e equipamentos especializados na oficina ou a campo.
- c) Ferramental completo para realizar a manutenção dos veículos leves, pesados ou máquinas, conforme o item no qual irá se credenciar.

7.11. Os serviços serão executados nas instalações da Contratada, ou quando as condições dispuser, no local indicado na Requisição/Ordem de serviços, com custos de deslocamento e todas as demais despesas referentes a mão de obra, materiais e equipamentos para a prestação dos serviços sob responsabilidade da contratada.

7.12. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a obrigação de devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

7.13. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da contratante, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços;

7.14. As empresas credenciadas deverão ter sede no município de Planalto-Pr;

7.15. Realizar conforme orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças que lhe forem fornecidas e nos serviços a serem executados;

7.16. As empresas credenciadas deverão dar plena e total garantia dos serviços contra qualquer problema eventual, de no mínimo 06 (seis) meses, excluindo-se sabotagem, má operação ou acidente;

7.17. As empresas credenciadas deverão reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação;

7.18. Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato;

7.19. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;

7.20. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para manutenção até a entrega do bem ao município;

7.21. Somente utilizar equipamentos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços;

7.22. Os veículos deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

7.23. Empregar pessoal devidamente qualificado.

7.24. A empresa credenciada responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

7.25. A empresa credenciada será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;

7.26. A empresa credenciada, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos serviços;

7.27. Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

7.28. A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretárias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados os serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

8. EXIGÊNCIAS COMUNS A TODOS OS OBJETOS:

8.1. As empresas credenciadas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Referência.

8.2. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no credenciamento.

8.3. Na solicitação de orçamento para manutenção de veículo, a unidade/secretaria deverá verificar quais empresas estão habilitados nos lotes específicos, devendo respeitar a ordem cronológica das empresas habilitadas, sendo o serviço distribuído entre as empresas credenciadas.

8.4. A Secretaria Municipal de Administração deverá manter controle sobre as solicitações de orçamento e manutenção veicular, conforme lista de credenciados apresentada mensalmente pelo Departamento de Compras e Licitação;

8.5. As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

8.6. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

8.7. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

8.8. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Secretaria de Administração, deve apresentar relatório,

Ua

000007



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

8.9. Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

8.10. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, que tenham sede no município de Planalto-Pr, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

8.11. As peças, insumo, óleos, lubrificantes, fluidos e demais materiais necessários para manutenção dos veículos serão fornecidos pela Administração Municipal, gerenciado pelo Departamento de Frotas.

8.12. A empresa credenciada que prestará o serviço não poderá ser a mesma que irá fornecer as peças, caso haja necessidade de troca da mesma.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Após a realização de pesquisas e consultas, foram identificadas contratações semelhantes em outros entes públicos, realizadas por meio do procedimento auxiliar de credenciamento. O levantamento realizado demonstra que o credenciamento de empresas de manutenção para a prestação de serviços é uma solução viável e eficaz para atender aos interesses da Administração Pública. Isso ocorre porque, ao manter empresas previamente credenciadas pela municipalidade, a busca por prestadoras de serviços será dispensada quando surgirem necessidades de manutenção, uma vez que as empresas interessadas já estarão (ou deveriam estar) habilitadas no processo de credenciamento.

9.2. No caso em questão, o procedimento auxiliar de credenciamento é plenamente adequado, conforme disposto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que permite a utilização de credenciamento quando "a contratação é paralela e não excludente", situação em que a Administração pode realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, de forma vantajosa e viável.

9.3. Adicionalmente, como já mencionado, é impossível prever quais veículos ou máquinas apresentarão defeito, assim como quais componentes necessitarão de manutenção, o que dificulta ainda mais o processo de contratação, dada a natureza imprevisível e específica das demandas. É importante destacar que, quando a necessidade de manutenção é identificada em veículos, máquinas ou equipamentos agrícolas, o reparo deve ser imediato para garantir o interesse público e a continuidade plena dos serviços. Vale ressaltar que o Município de Planalto - PR possui uma frota composta por veículos, máquinas e implementos agrícolas de diversas marcas e modelos, o que gera demanda para empresas especializadas em cada marca ou fabricante, tornando inviável a competição aberta. Muitas vezes, a contratação de serviços especializados e específicos é a única alternativa.

9.4. Por outro lado, uma vez realizado o credenciamento prévio das empresas

000008



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

interessadas, bastaria convocar a empresa qualificada para prestar o serviço específico ou exclusivo quando surgisse a demanda. Caso haja mais de uma empresa qualificada para a manutenção, seria possível seguir critérios objetivos previamente estabelecidos para a distribuição da demanda, convocando a empresa que estivesse na ordem de rodízio para a realização da manutenção.

9.5. Nesse contexto, o certame atenderia aos princípios gerais da Administração e à Lei nº 14.133/21, em especial os princípios da eficiência, isonomia e eficácia, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos. Além disso, o credenciamento possui caráter permanente, permitindo que novas empresas se integrem ao processo a qualquer momento, ampliando a participação e garantindo um tratamento isonômico entre os interessados.

9.6. Por fim, o procedimento de credenciamento é a melhor alternativa para a economia de recursos públicos, pois permite que a Unidade Gestora, por meio de um único certame, atenda à maior parte das demandas de manutenção. Essas demandas, por serem recorrentes, imprevisíveis e de valores variáveis, representam um dos maiores desafios para a administração pública. Ressalta-se, ainda, a economia gerada pela simplificação do processo, uma vez que as empresas já estarão credenciadas, dispensando a necessidade de realizar novos certames para cada manutenção necessária.

10. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

10.1. Ao realizar o presente estudo, foram levantadas algumas possibilidades de solução, sendo uma delas que despertou maior interesse foi a contratação e a capacitação de novos profissionais para prestarem os serviços, além da aquisição de novos veículos para suprir a demanda, porém, não é viável economicamente para o município, pelo motivo de que necessitaria realizar contratações de novos funcionários capacitados para executar esta função, precisaria também, adquirir novos veículos, além de que, o município teria muitos outros gastos com aquisição de equipamentos e ferramentas para realizar as determinadas funções.

10.2. Sendo assim, a solução mais adequada é a contratação de empresas para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, visando os consertos e reparos mecânicos da frota de veículos oficiais, de acordo com as especificações e padrões de desempenhos mínimos destacados neste Estudo Técnico Preliminar e que terão seus requisitos detalhados no Termo de Referência.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. A solução para prestação de serviços de horas de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, será para o PARCELAMENTO do objeto, tendo em vista o objeto ser divisível em objetos separados por categoria. Justifica-se o parcelamento, devido ser a prestação de serviço, gera-se um maior vulto econômico, atraindo mais interessados, sendo assim, poderá haver itens não tão atrativos para algumas empresas, nos termos do art. 40, § 2º, inciso III, da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a contratação, busca-se manter empresas credenciadas à disposição da Administração, de modo que, diante da necessidade urgente de manutenção, o serviço seja realizado de forma ágil, garantindo a continuidade e o pleno funcionamento dos serviços públicos.

12.2. Além disso, visa-se ampliar a participação de empresas nos certames destinados a esses serviços, promovendo tratamento isonômico e aprimorando a qualidade da prestação dos serviços.

12.3. Por fim, objetiva-se suprir à demanda de manutenção elétrica de veículos e máquinas pertencentes à frota municipal.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. A contratação de peças e acessórios originais e genuínos necessários para a manutenção da frota do Município de Planalto-PR já foi previamente licitada. Essas aquisições estão interdependentes da prestação de serviços de manutenção, pois, para que os reparos e a manutenção dos veículos sejam realizados de maneira eficiente, é imprescindível que as peças e acessórios corretos sejam fornecidos. Assim, o fornecimento de peças e o serviço de manutenção estão diretamente relacionados e dependem um do outro, garantindo que a frota seja mantida em condições adequadas de funcionamento, em conformidade com os requisitos técnicos e operacionais necessários para a continuidade dos serviços públicos.

14. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

14.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, sendo assim, o Município de Planalto/PR encontra-se atualmente em processo de elaboração do Plano Anual de Contratação (PAC), que, embora não tenha sido concluído até a presente data, direcionará de maneira consistente a futura aquisição para atender plenamente às demandas destacadas anteriormente.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

15.1. A contratação do objeto não apresenta impactos ambientais diretos. No entanto, às empresas contratadas incumbem-se a adoção de boas práticas socioambientais durante a execução dos serviços, a serem observadas por seus profissionais, conforme descrito a seguir:

15.2. Orientar seus empregados sobre a prevenção e controle de riscos ocupacionais, além de promover práticas socioambientais voltadas à economia de energia e água, bem como à redução da geração de resíduos sólidos no local de prestação dos serviços;

000010



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 15.3.** Utilizar equipamentos e materiais com menor impacto ambiental, priorizando soluções sustentáveis;
- 15.4.** Fornecer aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a execução do objeto contratado, além de fiscalizar seu uso, especialmente conforme as disposições da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- 15.5.** Destinar de forma ambientalmente responsável todos os materiais, equipamentos e componentes utilizados no fornecimento do objeto, incluindo os materiais, peças e componentes que forem descartados após o uso;
- 15.6.** Cumprir, durante a vigência do contrato, as diretrizes estabelecidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, observando as normas de segurança do trabalho, bem como as práticas voltadas à redução do consumo de energia, água e outros recursos naturais;
- 15.7.** Adotar critérios preferenciais na aquisição de produtos e equipamentos que apresentem maior eficiência energética e contribuam para a redução do consumo de recursos.

16. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

16.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5.584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei Nº 14.113/2021.

17. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. Por fim, conclui-se, diante dos aspectos mencionados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, a possibilidade de contratação dos serviços mencionados acima, utilizando-se de procedimento auxiliar, devidamente regulamentado pelo disposto no Decreto n. 5589/2024, ora denominado credenciamento, em atenção ao art. 79 da Lei 14.133/2021, para fins de atender as necessidades desta municipalidade e, em especial, das Secretarias requisitantes.

17.2. Ante todo o exposto, em havendo a devida previsão e viabilidade financeira, entende-se como viável e razoável a contratação por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, conforme descrito neste ETP.

Planalto PR, 11 de dezembro de 2024.

Amauri Machado de Mello
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração, Secretária Municipal de Indústria Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esportes.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de empresas especializadas visando a prestação de serviços de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Amauri Machado de Mello.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Considerando a importância da manutenção adequada da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR e levando em conta que o município é de pequeno porte e não dispõe de um setor exclusivo para a prestação de serviços de manutenção, verifica-se a ausência da estrutura necessária, assim como das ferramentas e equipamentos adequados para a execução dos serviços, especialmente no que se refere à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos dos veículos e máquinas.

4.2. O sistema elétrico da frota em geral é essencial para o funcionamento de diversos componentes, como motor, sistemas de iluminação, ar-condicionado, entre outros. A falta de manutenção adequada pode comprometer a segurança e a operabilidade desses equipamentos, ocasionando paradas inesperadas e afetando diretamente a execução de serviços essenciais.

4.3. Dessa forma, torna-se imprescindível a busca no mercado pela melhor opção para atender à demanda de manutenção, a fim de garantir que os veículos e máquinas se mantenham em pleno funcionamento, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

4.4. A complexidade dos sistemas elétricos dos veículos e máquinas exige conhecimentos técnicos específicos e atualizados. Empresas especializadas possuem profissionais capacitados e ferramentas adequadas para a execução dos serviços, garantindo manutenções corretas e eficientes, além de proporcionar maior segurança para os motoristas e operadores das máquinas. Embora os custos com

000012



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

manutenções especializadas possam parecer elevados inicialmente, a manutenção preventiva adequada e a detecção precoce de falhas podem evitar danos maiores, reduzir os custos com reparos emergenciais e aumentar a vida útil dos equipamentos, o que contribui para a otimização dos recursos públicos.

4.5. Além disso, o credenciamento de empresas especializadas assegura que os serviços prestados atendam às normas técnicas e regulamentações exigidas por órgãos de fiscalização, minimizando riscos legais para a administração pública e mantendo um padrão de qualidade nos serviços prestados à população. A agilidade no processo de contratação, com a simplificação da licitação, permitirá a realização das manutenções com maior rapidez, resultando em uma frota mais eficiente e operante, capaz de atender às demandas diárias sem interrupções significativas.

4.6. Por fim, a manutenção especializada é fundamental para garantir a segurança operacional dos veículos e máquinas, minimizando riscos de falhas elétricas que possam comprometer a segurança dos operadores e da população em geral. A expertise das empresas especializadas assegura que os serviços realizados cumpram as exigências de segurança e qualidade necessárias.

4.7. Portanto, a contratação de empresas especializadas em manutenção do sistema elétrico de veículos e máquinas é essencial para garantir a eficiência, segurança e continuidade dos serviços prestados pelo município, assegurando o bom funcionamento da frota e a adequada aplicação dos recursos públicos.

5. DA MODALIDADE:

5.1. Após a realização de pesquisas e consultas, foram identificadas contratações semelhantes em outros entes públicos, realizadas por meio do procedimento auxiliar de credenciamento. O levantamento realizado demonstra que o credenciamento de empresas de manutenção para a prestação de serviços é uma solução viável e eficaz para atender aos interesses da Administração Pública. Isso ocorre porque, ao manter empresas previamente credenciadas pela municipalidade, a busca por prestadoras de serviços será dispensada quando surgirem necessidades de manutenção, uma vez que as empresas interessadas já estarão (ou deveriam estar) habilitadas no processo de credenciamento.

5.2. No caso em questão, o procedimento auxiliar de credenciamento é plenamente adequado, conforme disposto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que permite a utilização de credenciamento quando "a contratação é paralela e não excludente", situação em que a Administração pode realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, de forma vantajosa e viável.

5.3. Adicionalmente, como já mencionado, é impossível prever quais veículos ou máquinas apresentarão defeito, assim como quais componentes necessitarão de manutenção, o que dificulta ainda mais o processo de contratação, dada a natureza imprevisível e específica das demandas. É importante destacar que, quando a necessidade de manutenção é identificada em veículos e máquinas o reparo deve

[Handwritten signatures and notes in blue ink at the bottom of the page, including names like 'William', 'Marcel', and 'S. Zoni'.]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ser imediato para garantir o interesse público e a continuidade plena dos serviços. Vale ressaltar que o Município de Planalto - PR possui uma frota composta por veículos e máquinas de diversas marcas e modelos, o que gera demanda para empresas especializadas em cada marca ou fabricante, tornando inviável a competição aberta. Muitas vezes, a contratação de serviços especializados e específicos é a única alternativa.

5.4. Por outro lado, uma vez realizado o credenciamento prévio das empresas interessadas, bastaria convocar a empresa qualificada para prestar o serviço específico ou exclusivo quando surgisse a demanda. Caso haja mais de uma empresa qualificada para a manutenção, seria possível seguir critérios objetivos previamente estabelecidos para a distribuição da demanda, convocando a empresa que estivesse na ordem de rodízio para a realização da manutenção.

5.5. Nesse contexto, o certame atenderia aos princípios gerais da Administração e à Lei nº 14.133/21, em especial os princípios da eficiência, isonomia e eficácia, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos. Além disso, o credenciamento possui caráter permanente, permitindo que novas empresas se integrem ao processo a qualquer momento, ampliando a participação e garantindo um tratamento isonômico entre os interessados.

5.6. Por fim, o procedimento de credenciamento é a melhor alternativa para a economia de recursos públicos, pois permite que a Unidade Gestora, por meio de um único certame, atenda à maior parte das demandas de manutenção. Essas demandas, por serem recorrentes, imprevisíveis e de valores variáveis, representam um dos maiores desafios para a administração pública. Ressalta-se, ainda, a economia gerada pela simplificação do processo, uma vez que as empresas já estarão credenciadas, dispensando a necessidade de realizar novos certames para cada manutenção necessária.

6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Manutenção no sistema elétrico da frota de veículos deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 43,00	R\$ 43.000,00
02	Manutenção no sistema elétrico da frota de ônibus deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 47,50	R\$ 47.500,00
03	Manutenção no sistema elétrico da frota de caminhões deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 48,00	R\$ 48.000,00
04	Manutenção no sistema elétrico da	1.000	H	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00

Handwritten signature in blue ink.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

frota de máquinas deste Município de Planalto.				
--	--	--	--	--

7 DO VALOR:

7.1. O valor máximo para contratação é de **R\$ 188.500,00 (Cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais)**.

7.2. O valor estimado foi determinado com base no menor orçamento apresentado, elaborado a partir de cotações recebidas de empresas especializadas, contratos semelhantes de outros órgãos e contratos anteriores deste município.

7.3. Responsável pela conferência dos preços: Diego Vinicius Ruckhaber.

8 JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

8.1. Ao realizar o presente estudo, foram levantadas algumas possibilidades de solução, sendo uma delas que despertou maior interesse foi a contratação e a capacitação de novos profissionais para prestarem os serviços, além da aquisição de novos veículos para suprir a demanda, porém, não é viável economicamente para o município, pelo motivo de que necessitaria realizar contratações de novos funcionários capacitados para executar esta função, precisaria também, adquirir novos veículos, além de que, o município teria muitos outros gastos com aquisição de equipamentos e ferramentas para realizar as determinadas funções.

8.2. Sendo assim, a solução mais adequada é a contratação de empresas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, visando os consertos e reparos elétricos da frota de veículos oficiais, de acordo com as especificações e padrões de desempenhos mínimos destacados neste Estudo Técnico Preliminar e que terão seus requisitos detalhados no Termo de Referência.

9 CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O Município de Planalto requisitará os serviços de forma parcelada, conforme a necessidade, não havendo quantidade mínima a ser solicitada. Assim, as empresas contratadas deverão prestar os serviços sempre que solicitadas, independentemente da quantidade de horas requisitadas.

9.2. As empresas credenciadas deverão realizar os serviços solicitados de acordo com a solicitação formal da Secretaria Municipal.

9.3. A solicitação mencionada anteriormente deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- Identificação do veículo;
- Local onde serão realizados os serviços;
- Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante;
- Descrição dos serviços a serem executados.

William

000015



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

f) Prazo de execução.

9.4. A empresa credenciada não poderá terceirizar os serviços.

9.5. A empresa credenciada que prestará o serviço de manutenção, não poderá ser a mesma que irá fornecer as peças, caso haja necessidade de troca da mesma.

9.6. As peças, materiais e acessórios deverão ser fornecidos pela administração ao credenciado.

9.7. No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodízio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

9.8. A cobrança da mão de obra será com base no preço indicado no Credenciamento e acatado pelo credenciado por intermédio do Contrato.

9.9. A empresa credenciada deverá dispor de local adequado para o atendimento à execução dos serviços, os quais deverão ser prestados na sede da mesma.

9.10. As empresas credenciadas deverão dispor de estrutura mínima para o atendimento da frota:

a) Mínimo 01 boxe coberto apropriado para o atendimento;

b) Mínimo 01 eletricista especializado com ferramental e equipamentos especializados na oficina ou a campo.

c) Ferramental completo para realizar a manutenção dos veículos e máquinas, conforme o item no qual irá se credenciar.

9.11. Os serviços serão executados nas instalações da Contratada, ou quando as condições dispuserem, no local indicado na Requisição/Ordem de serviços, com custos de deslocamento e todas as demais despesas referentes a mão de obra, materiais e equipamentos para a prestação dos serviços sob responsabilidade da contratada.

9.12. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a obrigação de devolver o veículo/máquina em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

9.13. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da contratante, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços;

9.14. As empresas credenciadas deverão ter sede no município de Planalto-Pr;

9.15. Realizar conforme orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças que lhe forem fornecidas e nos serviços a serem executados;

9.16. As empresas credenciadas deverão dar plena e total garantia dos serviços contra qualquer problema eventual, de no mínimo 06 (seis) meses, excluindo-se sabotagem, má operação ou acidente;

Handwritten signatures and notes in blue ink:
- A large signature on the left side.
- "William" written below a signature.
- "Mare" written next to a signature.
- "30h" written next to a signature.
- "000016" printed at the bottom right.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.17. As empresas credenciadas deverão reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação;

9.18. Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato;

9.19. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;

9.20. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos/máquinas recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros, desde o momento do recebimento do veículo/máquina para manutenção até a entrega do bem ao município;

9.21. Somente utilizar equipamentos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços;

9.22. Os veículos/máquinas deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar-se de veículos/máquinas oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

9.23. Empregar pessoal devidamente qualificado.

9.24. A empresa credenciada responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente às determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

9.25. A empresa credenciada será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;

9.26. A empresa credenciada, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos serviços;

9.27. Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'William', 'Marcelo', and '30m']



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

9.28. A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretárias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados os serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

10. DO RODÍZIO

10.1. As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Referência.

10.2. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no chamamento público e no credenciamento.

10.3. As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

10.4. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

10.5. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

10.6. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Secretaria de Administração, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

10.7. Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

10.8. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, com sede no Município de Planalto, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

10.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão e apresentação da referida nota fiscal.

10.10. A empresa credenciada que prestará o serviço não poderá terceirizar os serviços.

Handwritten signatures in blue ink:
- *Adm. Planaltu*
- *William*
- *S. Marli*
- *30ni*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. Fiscalização

11.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.6.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'William', 'Marli', and 'Zoni'.]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.7. Gestor do Contrato:

11.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.8. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Amauri Machado de Mello.

11.9. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

[Handwritten signatures in blue ink]

9

000020



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto são oriundos de recursos livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00060	01.102.04.122.0402.2012	3.3.90.30.00.00.00000
00300	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00830	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000
00940	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
01200	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01790	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
02090	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02930	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000
02970	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.30.00.00.00000
03250	12.134.22.661.2201.2064	3.3.90.30.00.00.00000
03310	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.30.00.00.00000
03510	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000

Planalto-PR, 17 de dezembro de 2024.

Amauri Machado de Mello

Secretário Municipal de Administração

Angela Regina Garcia Canepa
Secretária Municipal de Saúde

Dione Junior Helfer
Secretário Municipal de Cultura

Gilmar Luiz Scherer
Secretário Municipal de Serviços Rodoviários



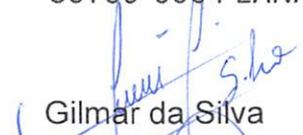
MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

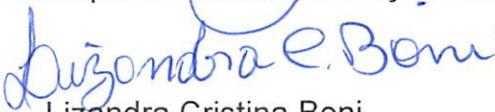
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ


Gilmar da Silva

Secretário Municipal de Esportes


Leonir Bianchi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


Lizandra Cristina Boni

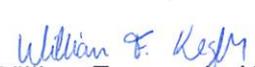
Secretária de Assistência Social


Marli Salete Dieckel de Lima

Secretária Municipal de Educação


Marlise Diefembach

Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo


Willian Fernando Kegler

Secretário de Agricultura


Luiz Carlos Boni

Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I: RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

RELAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS		
ITEM	MODELO/MARCA	ANO
01.	RETRO ESCAVADEIRA B95B - NEW HOLLAND	2015/2015
02.	PATROLA - CATERPILLAR 120K	2010/2010
03.	ESCAVADEIRA HIDRAULICA-KOMATSU PC 160	2022/2022
04.	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B	2014/2014
05.	ROLO COMPACTADOR- MULLER VAP 70	2013/203
06.	TRATOR DE PNEUS NEW HOLLAND TT55	2010/2010
08.	MOTONIVELADORA - CATERPILLAR 120 K	2014/2014
07.	MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR	2022/2022
09.	RETO ESCAVADEIRA - JCB 3CX	2017/2017
10.	ROLO COMPACTADOR HAMM - 3411	2017/2017
11.	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12D	2014/2014
12.	MINICARREGADEIRA BOBCAT S570	2021/2021
13.	PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 938 K	2022/2022
14.	RETRO ESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L	2022/2022
15.	ESCAVADEIRA HIDRAULICA 318D2L MARCA CAT	2022/2022
RELAÇÃO DE VEÍCULOS		
ADMINISTRAÇÃO		
ITEM	MODELO/MARCA	ANO
1.	HB20 1.0M SENSE	2021/2022
2.	HB20 1.0M COMFORT	2023/2024
3.	PALIO ATTRACTIV 1.4	2013/2013
4.	PALIO FIRE	2015/2015
5.	STRADA ENDURANCE CS	2022/2023
6.	TAOS CL TSI AE	2021/2022
7.	NOVO GOL TL MCV	2017/2018
8.	L200 TRITON 3.2 D	2013/2013
ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ITEM	MODELO/MARCA	ANO
9.	ONIX PLUS 10 TAT LT1	2024/2024
10.	SPIN 18L AT PREMIER	2023/2024
11.	HB20 10M SENSE	2022/2022
12.	AIRCROSS STARTMT	2018/2019
13.	LOGAN ZEN10MT	2020/2021
14.	AIRCROSS STARTMT	2019/2020
EDUCAÇÃO		
ITEM	MODELO/MARCA	ANO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

15.	BERLINGO	2018/2019
16.	HYUNDAI/ HB20	2021/2022
RODOVIÁRIOS		
ITEM	MODELO/MARCA	ANO
17.	UNO WAY	2013/2013
18.	UNO WAY	2013/2013
19.	STRADA ENDURANCE CS	2022/2023
20.	GOL ECOMOTION	2012/2013
21.	L200 TRITON	2012/2013
SAÚDE		
ITEM	MODELO/MARCA	ANO
22.	HB20S10TA PLATIN	2021/2022
23.	HB20 10M SENSE	2024/2025
24.	HB20 10M SENSE	2024/2025
25.	HB20 10M SENSE	2024/2025
26.	HB20 10M SENSE	2024/2025
27.	SPIN 18L AT PREMIER	2023/2024
28.	SPIN 18L AT PREMIER	2023/2024
29.	SPIN 18L AT PREMIER	2022/2022
30.	SPIN 1.8L MT LTZ	2017/2018
31.	GOL 1.0L MC4	2020/2021
32.	GOL 1.0L MC4	2020/2021
33.	GOL 1.0L MC4	2020/2021
34.	GOL 1.0L MC4	2021/2022
35.	ONIX 10MT JOYE	2017/2018
36.	ONIX 10MT JOYE	2017/2018
37.	UNO MILLE WAY ECON	2013/2013
38.	SPIN 1.8L MT LTZ	2017/2018
39.	TORO ENDUR T270 AT6	2024/2024
40.	SAVEIRO CS RB MF	2024/2024
41.	SAVEIRO CS RB MF	2024/2024
URBANISMO		
ITEM	MODELO/MARCA	ANO
42.	STRADA FIRE FLEX	2009/2009
43.	HB20 10M SENSE	2021/2022
44.	KOMBI	2012/2012
45.	STRADA WORKING	2013/2013
46.	STRADA WORKING	2017/2018
47.	F1000 TURBO	1992/1993
CULTURA		



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ITEM	MODELO/MARCA	ANO
48.	STRADA ENDURANCE CS	2022/2023
49.	HB20 SENSE	2022/2022
ESPORTE		
ITEM	MODELO/MARCA	ANO
50.	HB20S 1.0M SEDAN PLATINUM	2021/2022
51.	STRADA WORKING	2015/2016
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.		
ITEM	MODELO/MARCA	ANO
52.	GOL TL MCV	
RELAÇÃO DE CAMINHÕES/ÔNIBUS		
URBANISMO		
ITEM	MODELO/MARCA	ANO
1.	VM 290 4X2 R	2024/2024
2.	8.160 DRC 4X2	2013/2013
3.	CARGO 1317 E	2009/2009
4.	MERCEDES BENZ ATEGO 1419	2021/2021
5.	IVECO TECTOR 170E21	2021/2022
SAÚDE		
ITEM	ITEM	ITEM
6.	M REVESCAP L3H2	2022/2023
7.	DUCATO GREENC AMB	2019/2019
8.	TRANSIT TCA AMBUL	2024/2024
9.	JUMPY CARGO	2023/2024
10.	VOLARE W9C ON	2020/2021
11.	VOLARE W-L ON	2024/2025
12.	FORD TRANSIT TCA MICRO	2024/2024
13.	TRANSIT TCA MIC	2022/2022
14.	MASTER MARIM PAS	2022/2023
15.	416 MARTICAR P	2021/2022
16.	COMIL CAMPIONE R	2022/2023
17.	MPOLO VIAGGIO R	2002/2002
RODOVIÁRIOS		
ITEM	ITEM	ITEM
18.	ATRON 2729K	2014/2014
19.	ATEGO 2730	2019/2020
20.	TECTOR 260E30ID	2018/2018
21.	CARGO 2622	2011/2012
22.	DELIVERY 11-180	2022/2023
23.	P420 6X4	2006/2006



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

24.	PRO 2E	2017/2017
25.	15-180	2010/2010
EDUCAÇÃO		
ITEM	ITEM	ITEM
26.	M.BENZ (EUSÉBIO)	2013/2013
27.	VW (VARNI)	2013/2013
28.	M. BENZ (CLAIRTON)	2017/2017
29.	IVECO (DELMAR)	2020/2021
30.	VOLARE V8 (MARCOS)	2021/2021
31.	MPOLO/VOLARE (RESERVA)	2022/2022
32.	VW/NEOBUS (RESERVA)	2022/2023
33.	VW/ MASCA GRANMICRO E O (RESERVA)	2019/2020

TABELA COMPARATIVA DE VALOR

ITEM	EDINEI	VANI	LZ	ANDERSON	PLANALTO	BANCO DE PREÇOS	MARQUINHO	OURIZONA	QTD	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
1	R\$45,00	R\$43,00	R\$45,00	R\$63,00	R\$43,00	R\$70,92	R\$196,00	R\$60,00	1000	R\$43,00	R\$43.000,00
2	R\$48,00	R\$47,50	R\$49,50	R\$65,00	R\$47,50	R\$131,94	R\$240,00		1000	R\$47,50	R\$47.500,00
3	R\$50,00	R\$48,00	R\$50,00	R\$68,00	R\$48,00	R\$197,00	R\$250,00		1000	R\$48,00	R\$48.000,00
4	R\$52,00	R\$50,00	R\$51,50	R\$70,00	R\$50,00	R\$148,50	R\$242,00		1000	R\$50,00	R\$50.000,00

EMPRESAS

Empresa 01: EDINEI ANTUNES DOS SANTOS 05473864945
 Empresa 02: AUTO ELETRICA VANI
 Empresa 03: LZ AUTO ELETRICA
 Empresa 04: ANDERSON LUCAS ULRICH E CIA LTDA

OUTRAS PESQUISAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
 Banco de Preços.

VALOR TOTAL: R\$ 188.500,00 (Cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais).

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:

Diego Vinicius Buchhaber



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: EDINEI ANTUNES DOS SANTOS 05473864945

ENDEREÇO: RUA PANAMBI, Nº276, BAIRRO ESPERANÇA

CNPJ: 27.427.125/0001-59

CIDADE: PLANALTO

ESTADO: PARANÁ

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas visando a prestação de serviços de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR.

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Manutenção no sistema elétrico da frota de veículos deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 45,00	R\$ 45.000,00
02	Manutenção no sistema elétrico da frota de ônibus deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 48,00	R\$ 48.000,00
03	Manutenção no sistema elétrico da frota de caminhões deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00
04	Manutenção no sistema elétrico da frota de máquinas deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 52,00	R\$ 52.000,00
TOTAL: R\$ 195.000,00					

VALOR TOTAL: R\$ 195.000,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

DATA: 02/12/2024.

Edinei Antunes dos Santos

ASSINATURA COM CARIMBO

27.427.125/0001-59

EDINEI ANTUNES DOS
SANTOS - 05473864945

Rua Panambi, 276
Bairro Esperança
85750-000 - PLANALTO - PR

000028



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: AUTO ELÉTRICA VANI

ENDEREÇO: AVENIDA CAXIAS DO SUL, CENTRO.

CNPJ: 72.374.531/0001-55.

CIDADE: PLANALTO

ESTADO: PARANÁ

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas visando a prestação de serviços de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR.

LOTE 001

ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Manutenção no sistema elétrico da frota de veículos deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 43,00	R\$ 43.000,00
02	Manutenção no sistema elétrico da frota de ônibus deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 47,50	R\$ 47.500,00
03	Manutenção no sistema elétrico da frota de caminhões deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 48,00	R\$ 48.000,00
04	Manutenção no sistema elétrico da frota de máquinas deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00
TOTAL: R\$ 188.500,00					

VALOR TOTAL: R\$188.500,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias.

DATA: 02/12/2024.

AUTO ELÉTRICA DO VANI

IVANI COLLI

Fone: (46) 3555-1290

ASSINATURA COM CARIMBO

000029



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: Anderson Lucas Ulrich & Cia Ltda.
ENDEREÇO: Rua 4, nº 88, Parque Industrial
CNPJ: 06.003.185/0001-74
CIDADE: Planalto ESTADO: Paraná

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas visando a prestação de serviços de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR.

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Manutenção no sistema elétrico da frota de veículos deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 63.00	R\$ 63.000,00
02	Manutenção no sistema elétrico da frota de ônibus deste Município de Planalto.	1.000	H	65.00	65.000,00
03	Manutenção no sistema elétrico da frota de caminhões deste Município de Planalto.	1.000	H	68.00	68.000,00
04	Manutenção no sistema elétrico da frota de máquinas deste Município de Planalto.	1.000	H	70.00	70.000,00
TOTAL: R\$					

VALOR TOTAL: R\$ 266.000,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 40 dias.

DATA: 28/11/2024.

ASSINATURA COM CARIMBO

Anderson Lucas Ulrich & Cia. Ltda.
CNPJ 06.003.185/0001-74
Fone: (46) 3555-1717



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: LZ Auto Elétrica
ENDEREÇO: Rua Asvaldina Hoffmann
CNPJ: 40.071.390/0001-05
CIDADE: Planalto ESTADO: Paraná

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas visando a prestação de serviços de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR.

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Manutenção no sistema elétrico da frota de veículos deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ R\$ 45,00	R\$ R\$ 45.000,00
02	Manutenção no sistema elétrico da frota de ônibus deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 49,50	49.500,00
03	Manutenção no sistema elétrico da frota de caminhões deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 50,00	50.000,00
04	Manutenção no sistema elétrico da frota de máquinas deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 51,50	51.000,00
TOTAL: R\$					

VALOR TOTAL: R\$ 196.000,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias.

DATA: 28/11/2024.

L Z Auto Elétrica
Laécio Luft
40.071.390/0001-05

ASSINATURA COM CARIMBO

000031



Relatório de Cotação: AUTO ELETRICA

Pesquisa realizada entre 10/12/2024 09:32:05 e 23/12/2024 13:40:00

Relatório gerado no dia 23/12/2024 13:40:34 (IP: 167.250.44.146)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Manutenção no sistema elétrico da frota de veículos deste Município de Planalto.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	1.000	RS 70,92 (un)	-	RS 70,92	RS 70.920,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE GOIOERE			NºPregão:900622024 UASG:451481	16/09/2024	RS 70,92
Valor Unitário						RS 70,92
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 70,92				Média dos Preços Obtidos: R\$ 70,92

Item 2: Manutenção no sistema elétrico da frota de ônibus deste Município de Planalto.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	1.000	RS 131,94 (un)	-	RS 131,94	RS 131.940,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE GOIOERE			NºPregão:900622024 UASG:451481	16/09/2024	RS 131,94
Valor Unitário						RS 131,94
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 131,94				Média dos Preços Obtidos: R\$ 131,94

Item 3: Manutenção no sistema elétrico da frota de caminhões deste Município de Planalto.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	1.000	RS 197,00 (un)	-	RS 197,00	RS 197.000,00	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço



Relatório gerado no dia 23/12/2024 13:40:34 (IP: 167.250.44.146)
Código Validação: Bjb6XM75CmQcJDIOtnC6cgSYLZC7ztqqVxwCjKzIVKKEqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Bjb6XM75CmQcJDIOtnC6cgSYLZC7ztqqVxwCjKzIVKKEqHU8nPtm6WA%253d%253d>

1	MUNICIPIO DE DESCANSO	83026138000197-1-000085/2024	13/08/2024	R\$ 197,00
Valor Unitário				R\$ 197,00
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 197,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 197,00	

Item 4: Manutenção no sistema elétrico da frota de máquinas deste Município de Planalto.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	1.000	R\$ 148,50 (un)	-	R\$ 148,50	R\$ 148.500,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE DESCANSO	83026138000197-1-000085/2024	13/08/2024	R\$ 148,50
Valor Unitário				R\$ 148,50
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 148,50	Média dos Preços Obtidos: R\$ 148,50	

Valor Global: R\$ 548.360,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: Manutenção no sistema elétrico da frota de veículos deste Município de Planalto.

Preço Estimado: R\$ 70,92 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 70,92 Média dos Preços Obtidos: R\$ 70,92

Quantidade	Descrição	Observação
1.000 Horas	Manutenção no sistema elétrico da frota de veículos deste Município de Planalto.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 70,92

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICÍPIO DE GOIOERE

Objeto: Registro de Preços visando contratações futuras de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e periódica, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, mão de obra e serviços elétricos em geral nos ÔNIBUS e VEÍCULOS LEVES, que compõem a frota do Município de Goioerê, através de orçamentação eletrônica pelo sistema AUDATEX/PAD, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

Descrição: Manutenção de Veículos Leves e Pesados - SERVIÇOS ELÉTRICOS E MECÂNICOS EM GERAL PARA CARROS DA LINHA CHEVROLET. Montagem e desmontagem, retifica em geral, (motor, cabeçote, etc) transmissão e diferencial, torque, sistema hidráulicos, freios, sistema de arrefecimento, ar condicionado, tapeçaria, vidraçaria, funilaria e pintura e outros correlatos, para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos integrantes da frota Municipal. (Incluso a limpeza química das partes a serem recuperadas)

CatSer: 3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados

Data: 16/09/2024 08:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:900622024 / UASG:451481

Lote/Item: /6

Ata: N/A

Homologação: 11/10/2024 17:37

Fonte: www.gov.br/compras/pt-br

Quantidade: 150

Unidade: HORA

UF: PR



000033

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
00.429.961/0001-16 *VENCEDOR*	GOIOPECAS - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	R\$ 70,92
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		

Item 2: Manutenção no sistema elétrico da frota de ônibus deste Município de Planalto.

Preço Estimado: R\$ 131,94 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 131,94 Média dos Preços Obtidos: R\$ 131,94

Quantidade	Descrição	Observação
1.000 Horas	Manutenção no sistema elétrico da frota de ônibus deste Município de Planalto.	

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço R\$ 131,94

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICÍPIO DE GOIOERE	Data: 16/09/2024 08:00
Objeto: Registro de Preços visando contratações futuras de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e periódica, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, mão de obra e serviços elétricos em geral nos ÔNIBUS e VEÍCULOS LEVES, que compõem a frota do Município de Goioerê, através de orçamentação eletrônica pelo sistema AUDATEX/PAD, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.	Modalidade: Pregão Eletrônico
	SRP: SIM
Descrição: Manutenção de Veículos Leves e Pesados - SERVIÇOS ELÉTRICOS E MECÂNICOS EM GERAL PARA ÔNIBUS. Montagem e desmontagem, retífica em geral, (motor, cabeçote, etc) transmissão e diferencial, torque, sistema hidráulicos, freios, sistema de arrefecimento, ar condicionado, tapeçaria, vidraçaria, funilaria e pintura e outros correlatos, para a manutenção preventiva e corretiva dos caminhões integrantes da frota Municipal. (Incluso a limpeza química das partes a serem recuperadas)	Identificação: NºPregão:900622024 / UASG:451481
	Lote/Item: /2
	Ata: N/A
CatSer: 3565 - Manutenção de Veículos Leves e Pesados	Homologação: 11/10/2024 17:37
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 400
	Unidade: HORA
	UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
00.429.961/0001-16 *VENCEDOR*	GOIOPECAS - CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	R\$ 131,94
Marca: Fabricante: Fabricante não informado Modelo: Descrição: Descrição não informada		

Item 3: Manutenção no sistema elétrico da frota de caminhões deste Município de Planalto.

Preço Estimado: R\$ 197,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 197,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 197,00

Quantidade	Descrição	Observação
1.000 Horas	Manutenção no sistema elétrico da frota de caminhões deste Município de Planalto.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço R\$ 197,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



000034

Órgão: MUNICIPIO DE DESCANSO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TORNO MECÂNICO, FUNILARIA/CHAPARIA, PINTURA E POLIMENTO, BORRACHARIA, BALANCEAMENTO, GEOMETRIA E ENDIREITAMENTO DE RODAS, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA INTERNA E EXTERNA, PARTE ELETRICA , MECANICA EM GERAL E SCANNER AUTOMOTIVO PARA RASTREAMENTO E DIAGNOSTIVO, PARA TODOS VEÍCULOS LEVES (VEÍCULOS DE PASSEIO), MÉDIOS (VANS E CAMINHONETES), PESADOS (ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS), PESADOS (CAMINHÕES), EXTRA – PESADOS (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS), FERRAMENTAS, COM MOTORES GASOLINA, ÁLCOOL E DIESEL, PERTENCENTES A FROTA DAS SECRETARIAS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

Descrição: SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA AUTO ELÉTRICO EM CAMINHÕES. - SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA AUTO ELÉTRICO EM CAMINHÕES.

Data: 13/08/2024 08:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 83026138000197-1-000085/2024

Lote/Item: 1/24

Ata: N/A

Homologação: 21/08/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 130

Unidade: HORA.

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.602.098/0001-00 *VENCEDOR*	AUTO ELETRICA DO MARCIO LTDA	R\$ 197,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		

Item 4: Manutenção no sistema elétrico da frota de máquinas deste Município de Planalto.

Preço Estimado: R\$ 148,50 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 148,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 148,50

Quantidade	Descrição	Observação
1.000 Horas	Manutenção no sistema elétrico da frota de máquinas deste Município de Planalto.	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Menor Preço

R\$ 148,50

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE DESCANSO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TORNO MECÂNICO, FUNILARIA/CHAPARIA, PINTURA E POLIMENTO, BORRACHARIA, BALANCEAMENTO, GEOMETRIA E ENDIREITAMENTO DE RODAS, LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO COMPLETA INTERNA E EXTERNA, PARTE ELETRICA , MECANICA EM GERAL E SCANNER AUTOMOTIVO PARA RASTREAMENTO E DIAGNOSTIVO, PARA TODOS VEÍCULOS LEVES (VEÍCULOS DE PASSEIO), MÉDIOS (VANS E CAMINHONETES), PESADOS (ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS), PESADOS (CAMINHÕES), EXTRA – PESADOS (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS), FERRAMENTAS, COM MOTORES GASOLINA, ÁLCOOL E DIESEL, PERTENCENTES A FROTA DAS SECRETARIAS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE DESCANSO/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL

Descrição: SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DE MÁQUINAS PESADAS, TRATORES, E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS. - SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO DE MÁQUINAS PESADAS, TRATORES, E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.

Data: 13/08/2024 08:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 83026138000197-1-000085/2024

Lote/Item: 1/25

Ata: N/A

Homologação: 21/08/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 150

Unidade: HORA.

UF: SC



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
81.876.906/0001-76	ROBERTO LASTA - ME	R\$ 148,50
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras.gov.br
www.gov.br/compras/pt-br

Data: 23/12/2024 13:32:46

[Acessar a fonte aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 23/12/2024 13:39:18

[Acessar a fonte aqui](#)





**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL OURIZONA**

Rua Bela Vista, 1014 - Centro - Ourizona
CEP: 87170-000 CNPJ: 76.282.672/0001-07 Telefone: (44) 3278-1314
E-mail: Site: <http://www.ourizona.pr.gov.br>



Processo Adm.: 93/2024
Data do Processo: 19/09/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

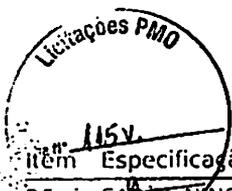
O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 6, XLI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 93/2024
b) Nr. Licitação: 30/2024 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 25/10/2024
e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA, DESTINADOS A REPAROS EM VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO.

Participante: 50.395.373 ELISEU FREITAS FREIRE

Item	Especificação	Qty.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ALTERNADOR	3,000	UN	1.100,00	3.300,00
2	AUTOMATICO CHT 571	3,000	UN	133,00	399,00
3	AUTOMATICO JF	3,000	UN	150,00	450,00
4	AUTOMATICO KB 001 24V	4,000	UN	280,00	1.120,00
5	AUTOMATICO KB 006 24V	3,000	UN	244,00	732,00
6	AUTOMATICO PERKINS	3,000	UN	170,00	510,00
7	BATERIA 100 AMPERES	8,000	UN	650,00	5.200,00
8	BATERIA 60 AMPERES	8,000	UN	330,00	2.640,00
9	BATERIA 70 AMPERES	8,000	UN	500,00	4.000,00
10	BATERIA MB 21 PLACAS	8,000	UN	820,00	6.560,00
11	BENDIX HNZ 108	6,000	UN	80,00	480,00
12	BOBINA CAMPO CHT	4,000	UN	140,00	560,00
13	BOBINA CAMPO JF	5,000	UN	200,00	1.000,00
14	BOBINA CAMPO KB 24 V	3,000	UN	289,00	867,00
15	BUCHAS DIVERSAS	20,000	UN	15,00	300,00
16	CEBO DE BATERIA 70 MM	3,000	UN	45,00	135,00
17	CHAVE DE PARTIDA	5,000	UN	161,00	805,00
18	CHAVE DE PARTIDA IM 11230	3,000	UN	265,00	795,00
19	CHAVE DE SETA IM 11032	3,000	UN	327,00	981,00
20	CORREIA MB ALT.	4,000	UN	66,00	264,00
21	ESCOVA ALTERNADOR	6,000	UN	29,00	174,00
22	ESCOVA JF E PERKINS	8,000	UN	53,00	424,00
23	ESCOVA KB 24V	4,000	UN	91,00	364,00
24	ESTATOR ALT 55 AMP	4,000	UN	190,00	760,00
25	FAROL CIBIE F058	5,000	UN	160,00	800,00



Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
26	FAROL MINO F03	5,000	UN	160,00	800,00
27	FIO 14	60,000	M	3,70	222,00
28	LAMPADA 1176	35,000	UN	4,97	173,95
29	LAMPADA H3 IODO	40,000	UN	25,00	1.000,00
30	LAMPADA H4 IODO	40,000	UN	29,00	1.160,00
31	LAMPADA H5 IODO	40,000	UN	29,00	1.160,00
32	LAMPADAS 1141	40,000	UN	5,00	200,00
33	LANTERNA GF 163	10,000	UN	50,00	500,00
34	MOTOR DE PARTIDA	2,000	UN	1.500,00	3.000,00
35	PORTA - ESCOVA	5,000	UN	70,00	350,00
36	REGULADOR 034.032.027	8,000	UN	115,00	920,00
37	RELÊ DUPLO FAROL	5,000	UN	65,00	325,00
38	RELÊ PISCA 70 W	5,000	UN	29,00	145,00
39	ROTOR ALT 55 AMP	2,000	UN	162,00	324,00
40	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA	100,000	HRS	60,00	6.000,00
41	SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO E FAROIS	50,000	HRS	46,00	2.300,00
42	SERVIÇOS DE ALTERNADOR	80,000	HRS	60,00	4.800,00
				Total do Participante:	56.999,95

Total Geral: 56.999,95

Ourizona, 25 de Outubro de 2024

Assinatura do Responsável

000039



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.01.612.552/0001 13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, na cidade de Marquinho, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.552/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Marquinho/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Élio Bolzon Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9.888.242-1 SESP/PR, inscrito(a) no CPF sob o nº 061.537.579-01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2024, publicada no Jornal Correio do Povo do Paraná de 01/03/2024, processo administrativo n.º 005/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Processo nº 005/2024, Pregão Eletrônico nº 005/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 96/2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTO ELÉTRICA PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1. do Termo de Referência, anexo Pregão Eletrônico nº 005/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: ALCIONI VICENZI - AUTO CENTER CNPJ Nº 09.600.265/0001-03 **ENDEREÇO:** RUA RODRIGUES DE QUADROS S/N., CENTRO, CEP 85.168-000, MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, **E-MAIL:** makanudoautocenter@hotmail.com, **TELEFONE:** (042) 9 9862-0265, **REPRESENTANTE:** ALCIONI VICENZI CPF: 781.740.669-34, RG: 6.097.296-6 SESP/PR

ITEM DO TR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE MÁXIMA	QTDE MÍNIMA	VALOR UNITÁRIO	PRAZO GARANTIA OU VALIDADE
001	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS AUTO ELÉTRICOS DE MÁQUINAS PESADAS EM GERAL	HRS	250,00	25,00	242,00	12 MESES
002	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS AUTO ELÉTRICOS DE CAMINHÕES	HRS	250,00	25,00	250,00	12 MESES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinhos - PR.



003	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS AUTO ELÉTRICOS DE ONIBUS/MICROONIBUS	HRS	250,00	25,00	236,00	12 MESES
004	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS AUTO ELÉTRICOS DE VANS/AMBULÂNCIAS	HRS	125,00	12,00	240,00	12 MESES
005	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS AUTO ELÉTRICOS DE VEÍCULOS LEVES	HRS	185,00	18,00	196,00	12 MESES

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o:

Item nº	Órgãos Participantes
001	Secretaria Municipal de Transportes

3.2. É vedada a participação do órgão ou entidade (Município) em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade, ressalvada a hipótese do art. 82, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica ao caso.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Marquinho/PR, em 18 de Março de 2024.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

ALCIONI VICENZI
Representante da Proponente

Testemunhas:

SERGIO LUIZ DAL PAI
Sec. Municipal de Administração

EMERSON BAPTISTEL
Dir. Administrativo

Prefeitura Municipal de Planalto 2024
Lista de Empresas

inscrição	cnpj	Razão Social	Nome Fantasia	nome inscrição	cnae
2402	72374531000155	IVANI COLLI		IVANI COLLI	4530-7/03
5363	06003185000174	ANDERSON LUCAS ULRICH & CIA LTDA		ANDERSON LUCAS ULRICH & CIA LTDA	4530-7/03
9296	11391402000180	LIOMAR ADRIANO RECH	INJECAR AUTO ELETRICA		4530-7/03
10553	14556123000118	JAIR ALBERTO PAULUS MECANICA LTDA		JAIR ALBERTO PAULUS MECANICA LTDA	4530-7/03
11904	22056363000181	MAIKON ROBERTO GARCIA 05657176936	MG AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	MAIKON ROBERTO GARCIA 05657176936	4520-0/07
12073	24423323000156	NEIVOR GOTTARDI 03429946972			3101-2/00
12198	27427125000159	EDINEI ANTUNES DOS SANTOS 05473864945	AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA PLANALTO	EDINEI ANTUNES DOS SANTOS 05473864945	4520-0/01
1345	29706100000110	CLAUDENIR ALEX HIRT 06893942923	AUTO ELETRICA PLANALTO	CLAUDENIR ALEX HIRT 06893942923	4520-0/03
12506	33414478000117	CARLA F. MOMBACH STURM		CARLA F. MOMBACH STURM	4530-7/03
12725	40071390000105	LAECIO LUFT	LZ AUTO ELETRICA	LAECIO LUFT	4520-0/03
12747	40501566000111	JULIO CESAR LIBARDI 08289505981	LIBARDI BORRACHARIA	JULIO CESAR LIBARDI 08289505981	4520-0/06
12962	37788462000125	MECANICA E TORNEARIA LOCATELLI LTDA	MECANICA E TORNEARIA LOCATELLI	MECANICA E TORNEARIA LOCATELLI LTDA	4661-3/00
12967	13835750000125	A L STACZEWSKI E FILHO LTDA		A L STACZEWSKI E FILHO LTDA	4530-7/05
13051	46757394000128	46.757.394 RAFAEL RENATO THEISEN		46.757.394 RAFAEL RENATO THEISEN	4520-0/03
13187	49182766000123	49.182.766 KAROLINE DORNELLES	KM DIESEL	49.182.766 KAROLINE DORNELLES	4520-0/01
13232	50561815000118	BRUNO MALACARNE		BRUNO MALACARNE	4520-0/01
13537	54569472000199	54.569.472 KAUAN FELIPE KLAUS HOFFMANN		54.569.472 KAUAN FELIPE KLAUS HOFFMANN	4520-0/07

Critérios de seleção:
Todos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 18 de dezembro de 2024.

DE:

Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para Credenciamento de empresas especializadas visando a prestação de serviços de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR, encaminhamos:

PARA:

- Secretaria de Finanças;
à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

- Departamento de Materiais e Compras;
à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA:

- Departamento Jurídico;
à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal.

000047



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 20 de dezembro de 2024.

DE:

Secretaria de Finanças

PARA:

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação visando o Credenciamento de empresas especializadas visando a prestação de serviços de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 18 de dezembro de 2024, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado por todos os secretários municipais deste município, no valor total de **R\$ 188.500,00 (Cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00060	01.102.04.122.0402.2012	3.3.90.30.00.00.00000
00300	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00830	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000
00940	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
01200	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01790	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
02090	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02930	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000
02970	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.30.00.00.00000
03250	12.134.22.661.2201.2064	3.3.90.30.00.00.00000
03310	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.30.00.00.00000
03510	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER
Contador
C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças

000048



Prefeitura Municipal de Planalto - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 17/12/2024

Equilíbrio

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01 Gabinete do Prefeito	10.000,00	10.000,00	1.112,50	8.887,50
102 Gabinete do Prefeito	10.000,00	10.000,00	1.112,50	8.887,50
04.122.0402.2012 Gabinete do Prefeito	10.000,00	10.000,00	1.112,50	8.887,50
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00060 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00	1.112,50	8.887,50
02 Secretaria de Administração	755.001,00	882.001,00	848.244,73	33.756,27
103 Departamento de Administração Geral	755.001,00	882.001,00	848.244,73	33.756,27
04.122.0402.2007 Atividade do Departamento de Administração Geral	500.000,00	590.000,00	569.685,38	20.314,62
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00300 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	590.000,00	569.685,38	20.314,62
04.122.0402.2008 Publicação de Atos Oficiais Municipais e Apoio a Entidade Municipais	250.000,00	287.000,00	278.559,35	8.440,65
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00400 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00	287.000,00	278.559,35	8.440,65
04.122.0402.2013 Ações do Conselho de Desenvolvimento Municipal	1,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00410 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	1,00	1,00	0,00	1,00
04.843.0000.1001 Amortização e Encargos da Dívida Interna	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00430 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
05 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	1.060.001,00	1.528.458,16	1.478.564,63	49.893,53
115 Departamento de Obras	560.000,00	640.000,00	606.466,80	33.533,20
15.452.1501.1052 Pavimentação Urbana	300.000,00	300.000,00	299.913,90	86,10
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00580 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00	300.000,00	299.913,90	86,10
15.512.1501.1051 Saneamento Básico	200.000,00	280.000,00	260.959,32	19.040,68
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00610 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00	280.000,00	260.959,32	19.040,68
16.482.1601.1054 Construção de Núcleos Habitacionais	60.000,00	60.000,00	45.593,58	14.406,42
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00670 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00	60.000,00	45.593,58	14.406,42
116 Departamento de Serviços Urbanos	500.001,00	888.458,16	872.097,83	16.360,33
15.452.1501.2050 Manutenção da Coleta de Lixo	500.000,00	738.457,16	738.457,16	0,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00770 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	738.457,16	738.457,16	0,00
15.452.1501.2053 Manutenção dos Serviços Urbanos	1,00	150.001,00	133.640,67	16.360,33
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00830 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	1,00	50.001,00	33.661,88	16.339,12



Equipiano

Prefeitura Municipal de Planalto - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 17/12/2024

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
00830 EA 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	0,00	100.000,00	99.978,79	21,21
03 Secretaria de Serviços Rodoviários	1.900.000,00	2.000.000,00	1.975.288,65	24.711,35
119 Departamento de Máquinas e Equipamentos	1.200.000,00	1.300.000,00	1.275.436,23	24.563,77
26.782.2601.2067 Manutenção dos Serviços Rodoviários	1.200.000,00	1.300.000,00	1.275.436,23	24.563,77
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00940 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	1.200.000,00	1.300.000,00	1.275.436,23	24.563,77
120 Departamento de Fiscalização de Estradas	700.000,00	700.000,00	699.852,42	147,58
26.782.2601.1096 Pavimentação e Restauração de Estradas Municipais	700.000,00	700.000,00	699.852,42	147,58
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00960 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	700.000,00	700.000,00	699.852,42	147,58
07 Secretaria de Educação	520.000,00	1.125.000,00	1.120.780,04	4.219,96
121 Departamento de Ensino	520.000,00	1.125.000,00	1.120.780,04	4.219,96
12.361.1201.2036 Manutenção do Ensino Fundamental	300.000,00	905.000,00	901.369,70	3.630,30
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01200 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00	905.000,00	901.369,70	3.630,30
12.365.1201.2045 Atendimento das Creches Municipais	150.000,00	150.000,00	149.701,73	298,27
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01530 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	150.000,00	149.701,73	298,27
12.365.1201.2046 Ensino Pré-Escolar	40.000,00	40.000,00	39.947,95	52,05
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01580 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	40.000,00	40.000,00	39.947,95	52,05
12.366.1201.2042 Educação Para Jovens e Adultos	10.000,00	10.000,00	9.834,03	165,97
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01610 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00	9.834,03	165,97
12.367.1201.2041 Educação Especial	20.000,00	20.000,00	19.926,63	73,37
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01640 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	20.000,00	19.926,63	73,37
08 Secretaria de Esporte	250.000,00	420.000,00	419.729,02	270,98
124 Departamento de Esportes	250.000,00	420.000,00	419.729,02	270,98
27.812.2701.2069 Manutenção a Secretária de Esporte	200.000,00	370.000,00	369.858,74	141,26
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01790 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00	370.000,00	369.858,74	141,26
27.812.2701.2076 Incentivo ao Atleta Amador	50.000,00	50.000,00	49.870,28	129,72
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01850 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	50.000,00	49.870,28	129,72
09 Secretaria de Saúde	2.610.000,00	3.011.658,00	2.997.247,66	14.410,34
126 Fundo Municipal de Saúde	2.610.000,00	3.011.658,00	2.997.247,66	14.410,34

050399



Prefeitura Municipal de Planalto - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 17/12/2024

Equipiano

Página 3

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Liquido empenhado	Saldo atual
10.301.1001.2027 Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde	600.000,00	600.000,00	591.497,16	8.502,84
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02090 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	600.000,00	600.000,00	591.497,16	8.502,84
10.301.1001.2071 Implantação da Rede de Atenção a Pessoa com Deficiência	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02260 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	0,00	0,00	0,00
10.302.1001.2029 Fortalecimento do Acesso a Serviços de Urgência/Emergência/Rede Paraná Urgência	2.000.000,00	2.411.658,00	2.405.750,50	5.907,50
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02340 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	2.000.000,00	2.411.658,00	2.405.750,50	5.907,50
10 - Secretaria de Assistência social	380.000,00	413.451,07	410.953,81	2.497,26
142 Fundo Munc. dos Direitos da Criança e do Adolescente	5.000,00	5.000,00	4.915,84	84,16
08.243.0901.2023 Assistência a Criança e ao Adolescente	5.000,00	5.000,00	4.915,84	84,16
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02520 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00	4.915,84	84,16
144 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	375.000,00	408.451,07	406.037,97	2.413,10
08.241.0901.2021 Assistência ao Idoso	70.000,00	133.451,07	133.451,07	0,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02750 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00	133.451,07	133.451,07	0,00
08.242.0901.2022 Assistência aos Portadores de Deficiência	5.000,00	5.000,00	4.092,80	907,20
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02800 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00	4.092,80	907,20
08.244.0901.1025 Assistência a Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social	150.000,00	110.000,00	109.161,78	838,22
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02830 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	110.000,00	109.161,78	838,22
08.244.0901.2024 Gerenciamento da Secretaria de Assistência Social e CRAS	150.000,00	160.000,00	159.332,32	667,68
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02930 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	160.000,00	159.332,32	667,68
11 Secretaria de Agricultura	770.000,00	1.030.000,00	1.026.365,74	3.634,26
133 Departamento de Agricultura	770.000,00	1.030.000,00	1.026.365,74	3.634,26
20.605.2001.1058 Patrulha Mecanizada	400.000,00	400.000,00	399.991,14	8,86
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02970 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	400.000,00	400.000,00	399.991,14	8,86
20.605.2001.2057 Apoio aos Produtores Rurais	250.000,00	330.000,00	327.986,39	2.013,61
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03050 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00	330.000,00	327.986,39	2.013,61
20.605.2001.2059 Programas Conservação de Solos	50.000,00	50.000,00	49.612,68	387,32
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				

000051



Refeitura Municipal de Planalto - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 17/12/2024

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
03100 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	50.000,00	49.612,68	387,32
20.606.2001.2060 Apoio a Produção Pecuária	70.000,00	250.000,00	248.775,53	1.224,47
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03120 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00	250.000,00	248.775,53	1.224,47
12 Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo	200.000,00	223.334,54	223.175,20	159,34
134 Divisão de Indústria	200.000,00	223.334,54	223.175,20	159,34
22.661.2201.2062 Incentivos as Atividades Comerciais, Industriais e ao Turismo	150.000,00	173.334,54	173.334,54	0,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03250 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	173.334,54	173.334,54	0,00
22.661.2201.2064 Apoio/Promoção de Divulgação de Feiras e na Área do Turismo	50.000,00	50.000,00	49.840,66	159,34
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03280 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	50.000,00	49.840,66	159,34
13 Secretaria do Meio Ambiente	285.000,00	305.000,00	299.813,77	5.186,23
136 Departamento de Meio Ambiente	285.000,00	305.000,00	299.813,77	5.186,23
18.541.0801.1056 Obras voltadas ao Meio Ambiente	20.000,00	20.000,00	18.202,94	1.797,06
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03310 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	20.000,00	18.202,94	1.797,06
18.541.0801.2055 Preservação e Recuperação Ambiental	265.000,00	285.000,00	281.610,83	3.389,17
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03400 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	265.000,00	285.000,00	281.610,83	3.389,17
14 Secretaria de Cultura	300.000,00	356.053,99	355.497,47	556,52
138 Departamento de Cultura	300.000,00	356.053,99	355.497,47	556,52
13.392.1301.2047 Atividades do Departamento de Cultura	300.000,00	356.053,99	355.497,47	556,52
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03510 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00	356.053,99	355.497,47	556,52
Total Geral	9.040.002,00	11.304.956,76	11.156.773,22	148.183,54

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 17/12/2024

Órgão entre: 01 e 14

Natureza da despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

000052



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº/2024

INEXIGIBILIDADE Nº/2024

1. PREÂMBULO

1.1. MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo para Credenciamento de empresas especializadas visando a prestação de serviços de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, para atender a administração deste município e todas as secretarias que fazem parte, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento, mediante processo licitatório, com previsão para prestação de serviço parcelado, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme necessidade das Secretarias, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, do Decreto Municipal nº 5589/2024, a Lei nº 14.133/2021, de forma subsidiária a Lei nº 11.878/2024, e a Lei Municipal nº 2649/2022.

1.3. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Município de Planalto – PR.

1.4. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Credenciamento.

1.5. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Credenciamento.

1.6. O prazo para credenciamento é de/...../..... a/...../....., sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerão da seguinte maneira:

1.6.1. A partir da data de publicação deste edital e até as 09:00 horas do dia e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento referente ao presente certame.

1.6.1.1. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia/...../..... às **09:00hs** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

1.6.1.2. Após a homologação do primeiro credenciamento, a solicitação de novos credenciamentos deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, a iniciar-se no mês subsequente à primeira homologação, sendo que a contratação e o início da execução dos serviços será realizada em até 15 (quinze) dias consecutivos do mês subsequente ao credenciamento.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo o **Credenciamento de empresas especializadas visando a prestação de serviços de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR. Prestação continuada e/ou fracionada do objeto conforme necessidade da secretaria solicitante, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:**

ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Manutenção no sistema elétrico da frota de veículos deste Município de Planalto. Conforme relação disposta em anexo.	1.000	H	R\$ 43,00	R\$ 43.000,00
02	Manutenção no sistema elétrico da frota de ônibus deste Município de Planalto. Conforme relação disposta em anexo.	1.000	H	R\$ 47,50	R\$ 47.500,00
03	Manutenção no sistema elétrico da frota de caminhões deste Município de Planalto. Conforme relação disposta em anexo.	1.000	H	R\$ 48,00	R\$ 48.000,00
04	Manutenção no sistema elétrico da frota de máquinas deste Município de Planalto. Conforme relação disposta em anexo.	1.000	H	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00
TOTAL: R\$					

2.1.1. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

2.1.2. Ficará sob responsabilidade da Secretaria de Administração o Termo de Adesão ao Credenciamento do saldo total do presente credenciamento bem como a disponibilização desta informação aos credenciados.

2.2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2.2.1. O Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços será realizado para um período de 12 (doze) meses. A distribuição dar-se-á por rodízio.

2.2.2. DO RODÍZIO:

2.2.2.1. As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Referência.

2.2.2.1.1. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no credenciamento.

2.2.2.2. Na solicitação de serviços, a unidade/secretaria deverá verificar quais empresas estão habilitados nos itens específicos, devendo respeitar a ordem cronológica das empresas habilitadas, sendo o serviço distribuído entre as empresas credenciadas.

2.2.2.3. A Secretaria Municipal de Administração, deverá manter controle sobre as solicitações, conforme lista de credenciados apresentada mensalmente pelo Departamento de Compras e Licitação;

2.2.2.4. As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada item.

2.2.2.5. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

2.2.2.6. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

2.2.2.7. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Secretaria de Administração, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

2.2.2.8. Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

2.2.2.9. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, com sede no Município de Planalto, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

2.2.2.10. A empresa credenciada que prestará o serviço não poderá terceirizar os serviços.

3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

3.1. Poderá utilizar-se deste todas as Secretarias do Município de Planalto - Pr.

3.2. Deste Credenciamento resultarão empresas Credenciadas, que firmarão Termos de Adesão ao Credenciamento com o Município de Planalto, com base no Art. 79º, Inciso I, caput, da Lei nº 14.133/2021, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto **com sede no Município de Planalto**, e que preencham as condições exigidas neste edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;

4.2.2. Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

4.2.3. Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;

4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 6º, Inciso LX, da Lei nº 14.133/2021;

5. DO CREDENCIAMENTO – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº/2024
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)
PROPONENTE: _____

5.2. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial.

5.3. Para comprovação da habilitação jurídica:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 5.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3.3.** Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- 5.3.4.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 5.3.5.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 5.3.6.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.3.7.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 5.4. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:**
- 5.4.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InforMaNICertidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;
- 5.4.2.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.4.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.4.4.** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;
- 5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.5. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

5.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.5.1.1. O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

5.5.1.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

5.5.1.3. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

5.5.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.6. A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações:

5.6.1. Alvará de localização e funcionamento, fornecido pelo órgão competente local da sede da empresa;

5.6.2. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica para cada item, emitido por qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, de que atendeu satisfatoriamente ao objeto em quantidade e características compatíveis ao objeto da licitação;

5.6.3. Solicitação de Credenciamento (ANEXO III);

5.6.4. Declaração de Idoneidade e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO IV);

5.6.5. Declaração Micro empresa (ANEXO V);

5.6.6. Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

5.6.7. Declaração cumprimento do § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021 (ANEXO VI);

5.7. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos, ou apresentação em desconformidade com o edital, implicará na inabilitação do licitante.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.8. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

5.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

5.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

6. PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

6.1. O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº/2024
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS
PROPONENTE: _____**

6.2. A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

6.2.1. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, valores, quantidades, e prazos, com indicação do número deste edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário e total, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, conforme descrito no Anexo II.

6.2.2. O quantitativo e os valores estipulados na proposta deverão ser exatamente idênticos ao objeto descrito no item 2.1, não podendo haver supressão de serviços relacionados, nem aumento e diminuição do quantitativo.

7. PROCEDIMENTO

7.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

7.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.2. A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 01) e Proposta (Envelope 02): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta.

7.3. A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.4. A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei nº 14.133/2021 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do Termo de Adesão ao Credenciamento.

8. PRAZOS

8.1. O período de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do resultado do Termo de Adesão ao Credenciamento, com especificações no item 1.5 deste edital.

9. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00060	01.102.04.122.0402.2012	3.3.90.30.00.00.00000
00300	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00830	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000
00940	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
01200	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01790	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
02090	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02930	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000
02970	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.30.00.00.00000
03250	12.134.22.661.2201.2064	3.3.90.30.00.00.00000
03310	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.30.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

03510

14.138.13.392.1301.2047

3.3.90.30.00.00.00000

9.2. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios de acordo com o período estabelecido.

9.3. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

9.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços pelos serviços efetivamente prestados.

10.2. O preço estipulado neste Termo de Adesão ao Credenciamento será pago da seguinte forma:

10.2.1. Para efeito de faturamento:

a) O faturamento será realizado mensalmente conforme a quantidade de serviços realizados e devidamente requisitados pela Secretaria de Administração.

b) Apresentar nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no período;

10.2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme a execução dos serviços, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

10.2.3. A nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada junto à Secretaria de Administração até o 5º (quinto) dia útil subsequente o mês de execução dos serviços.

10.2.4. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O Município de Planalto requisitará os serviços de forma parcelada, conforme a necessidade, não havendo quantidade mínima a ser solicitada. Assim, as empresas contratadas deverão prestar os serviços sempre que solicitadas, independentemente da quantidade de horas requisitadas.

11.2. As empresas credenciadas deverão realizar os serviços solicitados de acordo com a solicitação formal da Secretaria Municipal.

11.3. A solicitação mencionada anteriormente deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação do veículo ou máquina;
- c) Local onde serão realizados os serviços;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante;

e) Descrição dos serviços a serem executados.

f) Prazo de execução dos serviços.

11.4. A empresa credenciada não poderá terceirizar os serviços.

11.5. A empresa credenciada que prestará o serviço de manutenção, não poderá ser a mesma que irá fornecer as peças, caso haja necessidade de troca da mesma.

11.6. As peças, materiais e acessórios deverão ser fornecidos pela administração ao credenciado.

11.7. No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodízio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

11.8. A cobrança da mão de obra será com base no preço indicado no Credenciamento e acatado pelo credenciado por intermédio do Contrato

11.9. A empresa credenciada deverá dispor de local adequado para o atendimento à execução dos serviços, os quais deverão ser prestados na sede da mesma.

11.10. As empresas credenciadas deverão dispor de estrutura mínima para o atendimento da frota:

a) Mínimo 01 boxe coberto apropriado para o atendimento;

b) Mínimo 01 eletricista especializado com ferramental e equipamentos especializados na oficina ou a campo.

c) Ferramental completo para realizar a manutenção dos veículos leves, pesados ou máquinas, conforme o item no qual irá se credenciar.

11.11. Os serviços serão executados nas instalações da Contratada, ou quando as condições dispuserem, no local indicado na Requisição/Ordem de serviços, com custos de deslocamento e todas as demais despesas referentes a mão de obra, materiais e equipamentos para a prestação dos serviços sob responsabilidade da contratada.

11.12. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a obrigação de devolver o veículo/máquina em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

11.13. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da contratante, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços;

11.14. As empresas credenciadas deverão ter sede no município de Planalto-Pr;

11.15. Realizar conforme orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças que lhe forem fornecidas e nos serviços a serem executados;

11.16. As empresas credenciadas deverão dar plena e total garantia dos serviços contra qualquer problema eventual, de no mínimo 06 (seis) meses, excluindo-se sabotagem, má operação ou acidente;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 11.17.** As empresas credenciadas deverão reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação;
- 11.18.** Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato;
- 11.19.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;
- 11.20.** Responsabilizar-se integralmente pelos veículos/máquinas recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros, desde o momento do recebimento dos veículos/máquinas para manutenção até a entrega do bem ao município;
- 11.21.** Somente utilizar equipamentos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços;
- 11.22.** Os veículos/máquinas deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar-se de veículos/máquinas oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.
- 11.23.** Empregar pessoal devidamente qualificado.
- 11.24.** A empresa credenciada responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente às determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.
- 11.25.** A empresa credenciada será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;
- 11.26.** A empresa credenciada, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos serviços;
- 11.27.** Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;
- 11.28.** A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretárias contratantes, que determinará



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados os serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;
- 12.1.4. Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;
- 12.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 12.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- 12.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 12.1.8. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- 12.1.9. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- 12.1.10. Solicitar a substituição imediata de qualquer material, produto ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- 12.1.11. Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- 12.1.12. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.1.13. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.2.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:

12.2.2. Realizar a execução do serviço de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;

12.2.3. Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.

12.2.4. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.2.5. Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.2.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.2.7. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

12.2.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

12.2.9. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

12.2.10. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.2.11. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

12.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

12.2.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

12.2.14. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.2.15. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

12.2.16. Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 12.2.17.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 12.2.18.** Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- 12.2.19.** Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
- 12.2.20.** Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- 12.2.21.** A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que o original as peças substituídos ou os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- 12.2.22.** Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- 12.2.23.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- 12.2.24.** Responsabilizar-se integralmente pelos objetos (veículos e máquinas) recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros.
- 12.2.25.** Somente utilizar equipamentos em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.
- 12.2.26.** Empregar pessoal devidamente qualificado.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

13.1. Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento em até 5 (cinco) dias



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS

14.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado conforme segue:

14.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

14.1.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

14.1.1.2. Julgamento das propostas;

14.1.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

14.1.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

14.1.1.5. Extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17º da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

14.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.3. O recurso de que trata o inciso I do caput do Art. 165º, da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.8. O recurso de que trata o caput do Art. 166º da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento de Licitações, na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, em Planalto – PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Art. 164º da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, no Município de Planalto, estado do Paraná;

16.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

16.3. A entidade promotora do Credenciamento se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16.4. A entidade promotora do Credenciamento poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

17.1.1. Anexo I – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços;

17.1.2. Anexo II – Proposta de Preços com tabela de descrição e valores de referência;

17.1.3. Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;

17.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e de Comprometimento;

17.1.5. Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;

17.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Cumprimento no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

17.1.7. Anexo VII – Termo de Referência.

Planalto – PR, de 2024.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/2024
INEXIGIBILIDADE Nº ___/2024
CREDENCIAMENTO Nº/2024**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob nº., com sede nacidadede, neste ato representado por seu representante legal Sr....., portador do RG nº.e do CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Termo de Adesão ao Credenciamento de empresas especializadas visando a prestação de serviços de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR. Conforme necessidade da secretaria solicitante, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Manutenção no sistema elétrico da frota de veículos deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 43,00	R\$ 43.000,00
02	Manutenção no sistema elétrico da frota de ônibus deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 47,50	R\$ 47.500,00
03	Manutenção no sistema elétrico da frota de caminhões deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 48,00	R\$ 48.000,00
04	Manutenção no sistema elétrico da frota de máquinas deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1. PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Adesão ao credenciamento de empresa especializada na prestação de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR, pelas condições do Edital de **Credenciamento Nº/2024**, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município de Planalto requisitará os serviços de forma parcelada, conforme a necessidade, não havendo quantidade mínima a ser solicitada. Assim, as empresas contratadas deverão prestar os serviços sempre que solicitadas, independentemente da quantidade de horas requisitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas credenciadas deverão realizar os serviços solicitados de acordo com a solicitação formal da Secretaria Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação mencionada anteriormente deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação do veículo ou máquina;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante;
- e) Descrição dos serviços a serem executados.
- f) Prazo de execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa credenciada não poderá terceirizar os serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa credenciada que prestará o serviço de manutenção, não poderá ser a mesma que irá fornecer as peças, caso haja necessidade de troca da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As peças, materiais e acessórios deverão ser fornecidos pela administração ao credenciado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

respeitar rigorosamente o rodizio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

PARÁGRAFO OITAVO - A cobrança da mão de obra será com base no preço indicado no Credenciamento e acatado pelo credenciado por intermédio do Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A empresa credenciada deverá dispor de local adequado para o atendimento à execução dos serviços, os quais deverão ser prestados na sede da mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As empresas credenciadas deverão dispor de estrutura mínima para o atendimento da frota:

d) Mínimo 01 boxe coberto apropriado para o atendimento;

e) Mínimo 01 eletricista especializado com ferramental e equipamentos especializados na oficina ou a campo.

f) Ferramental completo para realizar a manutenção dos veículos/máquinas, conforme o item no qual irá se credenciar.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os serviços serão executados nas instalações da Contratada, ou quando as condições dispuserem, no local indicado na Requisição/Ordem de serviços, com custos de deslocamento e todas as demais despesas referentes a mão de obra, materiais e equipamentos para a prestação dos serviços sob responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a obrigação de devolver o veículo/máquina em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da contratante, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As empresas credenciadas deverão ter sede no município de Planalto-PR;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Realizar conforme orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças que lhe forem fornecidas e nos serviços a serem executados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As empresas credenciadas deverão dar plena e total garantia dos serviços contra qualquer problema eventual, de no mínimo 06 (seis) meses, excluindo-se sabotagem, má operação ou acidente;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO- As empresas credenciadas deverão reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos/máquinas recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros, desde o momento do recebimento dos veículos/máquinas para manutenção até a entrega do bem ao município;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Somente utilizar equipamentos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Os veículos/máquinas deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Empregar pessoal devidamente qualificado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A empresa credenciada responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente às determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A empresa credenciada será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A empresa credenciada, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos serviços;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretárias



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados os serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação total descrita na tabela dos objetos, perfaz um valor total estimado de **R\$ 188.500,00 (Cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00060	01.102.04.122.0402.2012	3.3.90.30.00.00.00000
00300	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00830	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000
00940	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
01200	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01790	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
02090	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02930	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000
02970	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.30.00.00.00000
03250	12.134.22.661.2201.2064	3.3.90.30.00.00.00000
03310	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.30.00.00.00000
03510	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

PARÁGRAFO SEXTO - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

PARAGRAFO SÉTIMO - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das solicitações e autorizações de acordo com o período estabelecido.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

PARAGRAFO NONO - Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (notafiscal@planalto.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este Termo de Adesão ao Credenciamento, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - A concessão do reajuste de preços dos Termos de Adesão ao Credenciamento s deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;
- e) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- i) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- j) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- k) Solicitar a substituição imediata de qualquer material, produto ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- l) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- m) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- n) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:
- b) Realizar a execução do serviço de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;
- c) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.
- d) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- e) Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- h) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- i) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- j) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - k) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
 - l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
 - m) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
 - n) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
 - o) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
 - p) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - r) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
 - s) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
 - t) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
 - u) A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que o original as peças substituídos ou os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esse Município, mas cujas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

v) Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

w) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

x) Responsabilizar-se integralmente pelos objetos (veículos, coletivos e máquinas) recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros.

y) Somente utilizar equipamentos em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

z) Empregar pessoal devidamente qualificado.

aa) A empresa credenciada deverá dispor de instalação para o atendimento à execução dos serviços, os quais deverão ser prestados na sede da mesma.

bb) A empresa vencedora deverá dispor de estrutura mínima para o atendimento da frota:

1- Mínimo 01 boxe coberto apropriado para o atendimento;

2- Mínimo 01 mecânico especializado com ferramental e equipamentos especializados na oficina ou a campo.

3- Ferramental completo para realizar a manutenção dos veículos leves, pesados ou máquinas, conforme o item no qual irá se credenciar.

cc) Os serviços de mão de obra preventiva e corretiva serão executados nas instalações da Contratada, ou quando as condições dispuserem, no local indicado na Requisição/Ordem de serviços, com custos de deslocamento e todas as demais despesas referentes a mão de obra, materiais e equipamentos para a prestação dos serviços sob responsabilidade da contratada.

dd) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a obrigação de devolver o veículo/máquina em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

ee) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da contratante, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ff) Realizar conforme orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças que lhe forem fornecidas e nos serviços a serem executados.

gg) A contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços contra qualquer problema eventual, de no mínimo 06 (seis) meses, excluindo-se sabotagem, má operação ou acidente.

hh) Os veículos/máquinas deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar-se de equipamentos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO ÚNICO - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Adesão ao



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer, as seguintes multas:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão ao Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

c) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Todas as sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Adesão ao Credenciamento da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO OITAVO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Adesão ao Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Adesão ao Credenciamento ou de outros Termos de Adesão ao Credenciamento administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Adesão ao Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Adesão ao Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Adesão ao Credenciamento, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Adesão ao Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Adesão ao Credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

PARÁGRAFO DÉCIMO - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao Município de Planalto - PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Termo de Adesão ao Credenciamento, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Adesão, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO TERMO DE ADESÃO: Carla Fatima Mombach Sturm.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

b) FISCAL DO TERMO DE ADESÃO: Amauri Machado de Mello.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Adesão, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Adesão, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Adesão indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente Termo de Adesão ao Credenciamento se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos/ Termos de Adesão com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Termo de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Adesão ao Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Termo de Adesão ao Credenciamento será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

e) Será permitida a assinatura eletrônica do Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR., de de 2024.

Contratante

Contratada

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II – TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitações

Referente Edital de Credenciamento Nº/2024

(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Manutenção no sistema elétrico da frota de veículos deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 43,00	R\$ 43.000,00
02	Manutenção no sistema elétrico da frota de ônibus deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 47,50	R\$ 47.500,00
03	Manutenção no sistema elétrico da frota de caminhões deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 48,00	R\$ 48.000,00
04	Manutenção no sistema elétrico da frota de máquinas deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00
TOTAL: R\$					

Declaramos que aceitamos a demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados acima, conforme edital de **Credenciamento Nº/2024**.

(LOCAL E DATA)

NOME:

RG:

CARGO:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº/2024

À Comissão Permanente de Licitação do Município Planalto.

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do **Credenciamento Nº/2024**, para atender a Secretaria Municipal de Administração, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculado a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax/Email

Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº/2024

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ
.....

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do Art. 68º da Lei nº 14.133/2021.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO V – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

**À Comissão de Licitação
Referente: Edital de Credenciamento N°/2024**

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ N° _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório de credenciamento no **Credenciamento N°/2024**, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:
RG/CPF
CARGO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO § 4º, DO ART. 14º DA LEI 14.133/2021

À Comissão de Licitação
Referente: Edital de Credenciamento Nº/2024

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Planalto.

Local e Data.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração, Secretária Municipal de Indústria Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esportes.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de empresas especializadas visando a prestação de serviços de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR.

1. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Amauri Machado de Mello.

2. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

2.1. Considerando a importância da manutenção adequada da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR e levando em conta que o município é de pequeno porte e não dispõe de um setor exclusivo para a prestação de serviços de manutenção, verifica-se a ausência da estrutura necessária, assim como das ferramentas e equipamentos adequados para a execução dos serviços, especialmente no que se refere à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos dos veículos e máquinas.

2.2. O sistema elétrico da frota em geral é essencial para o funcionamento de diversos componentes, como motor, sistemas de iluminação, ar-condicionado, entre outros. A falta de manutenção adequada pode comprometer a segurança e a operabilidade desses equipamentos, ocasionando paradas inesperadas e afetando diretamente a execução de serviços essenciais.

2.3. Dessa forma, torna-se imprescindível a busca no mercado pela melhor opção para atender à demanda de manutenção, a fim de garantir que os veículos e máquinas se mantenham em pleno funcionamento, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

2.4. A complexidade dos sistemas elétricos dos veículos e máquinas exige conhecimentos técnicos específicos e atualizados. Empresas especializadas possuem profissionais capacitados e ferramentas adequadas para a execução dos serviços,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

garantindo manutenções corretas e eficientes, além de proporcionar maior segurança para os motoristas e operadores das máquinas. Embora os custos com manutenções especializadas possam parecer elevados inicialmente, a manutenção preventiva adequada e a detecção precoce de falhas podem evitar danos maiores, reduzir os custos com reparos emergenciais e aumentar a vida útil dos equipamentos, o que contribui para a otimização dos recursos públicos.

2.5. Além disso, o credenciamento de empresas especializadas assegura que os serviços prestados atendam às normas técnicas e regulamentações exigidas por órgãos de fiscalização, minimizando riscos legais para a administração pública e mantendo um padrão de qualidade nos serviços prestados à população. A agilidade no processo de contratação, com a simplificação da licitação, permitirá a realização das manutenções com maior rapidez, resultando em uma frota mais eficiente e operante, capaz de atender às demandas diárias sem interrupções significativas.

2.6. Por fim, a manutenção especializada é fundamental para garantir a segurança operacional dos veículos e máquinas, minimizando riscos de falhas elétricas que possam comprometer a segurança dos operadores e da população em geral. A expertise das empresas especializadas assegura que os serviços realizados cumpram as exigências de segurança e qualidade necessárias.

2.7. Portanto, a contratação de empresas especializadas em manutenção do sistema elétrico de veículos e máquinas é essencial para garantir a eficiência, segurança e continuidade dos serviços prestados pelo município, assegurando o bom funcionamento da frota e a adequada aplicação dos recursos públicos.

3. DA MODALIDADE:

5.1. Após a realização de pesquisas e consultas, foram identificadas contratações semelhantes em outros entes públicos, realizadas por meio do procedimento auxiliar de credenciamento. O levantamento realizado demonstra que o credenciamento de empresas de manutenção para a prestação de serviços é uma solução viável e eficaz para atender aos interesses da Administração Pública. Isso ocorre porque, ao manter empresas previamente credenciadas pela municipalidade, a busca por prestadoras de serviços será dispensada quando surgirem necessidades de manutenção, uma vez que as empresas interessadas já estarão (ou deveriam estar) habilitadas no processo de credenciamento.

5.2. No caso em questão, o procedimento auxiliar de credenciamento é plenamente adequado, conforme disposto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que permite a utilização de credenciamento quando "a contratação é paralela e não excludente", situação em que a Administração pode realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, de forma vantajosa e viável.

5.3. Adicionalmente, como já mencionado, é impossível prever quais veículos ou máquinas apresentarão defeito, assim como quais componentes necessitarão de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

manutenção, o que dificulta ainda mais o processo de contratação, dada a natureza imprevisível e específica das demandas. É importante destacar que, quando a necessidade de manutenção é identificada em veículos e máquinas o reparo deve ser imediato para garantir o interesse público e a continuidade plena dos serviços. Vale ressaltar que o Município de Planalto - PR possui uma frota composta por veículos e máquinas de diversas marcas e modelos, o que gera demanda para empresas especializadas em cada marca ou fabricante, tornando inviável a competição aberta. Muitas vezes, a contratação de serviços especializados e específicos é a única alternativa.

5.4. Por outro lado, uma vez realizado o credenciamento prévio das empresas interessadas, bastaria convocar a empresa qualificada para prestar o serviço específico ou exclusivo quando surgisse a demanda. Caso haja mais de uma empresa qualificada para a manutenção, seria possível seguir critérios objetivos previamente estabelecidos para a distribuição da demanda, convocando a empresa que estivesse na ordem de rodízio para a realização da manutenção.

5.5. Nesse contexto, o certame atenderia aos princípios gerais da Administração e à Lei nº 14.133/21, em especial os princípios da eficiência, isonomia e eficácia, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos. Além disso, o credenciamento possui caráter permanente, permitindo que novas empresas se integrem ao processo a qualquer momento, ampliando a participação e garantindo um tratamento isonômico entre os interessados.

5.6. Por fim, o procedimento de credenciamento é a melhor alternativa para a economia de recursos públicos, pois permite que a Unidade Gestora, por meio de um único certame, atenda à maior parte das demandas de manutenção. Essas demandas, por serem recorrentes, imprevisíveis e de valores variáveis, representam um dos maiores desafios para a administração pública. Ressalta-se, ainda, a economia gerada pela simplificação do processo, uma vez que as empresas já estarão credenciadas, dispensando a necessidade de realizar novos certames para cada manutenção necessária.

6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Manutenção no sistema elétrico da frota de veículos deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 43,00	R\$ 43.000,00
02	Manutenção no sistema elétrico da frota de ônibus deste Município de	1.000	H	R\$ 47,50	R\$ 47.500,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Planalto.				
03	Manutenção no sistema elétrico da frota de caminhões deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 48,00	R\$ 48.000,00
04	Manutenção no sistema elétrico da frota de máquinas deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00

7 DO VALOR:

7.1. O valor máximo para contratação é de **R\$ 188.500,00 (Cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais)**.

7.2. O valor estimado foi determinado com base no menor orçamento apresentado, elaborado a partir de cotações recebidas de empresas especializadas, contratos semelhantes de outros órgãos e contratos anteriores deste município.

7.3. Responsável pela conferência dos preços: Diego Vinicius Ruckhaber.

8 JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

8.1. Ao realizar o presente estudo, foram levantadas algumas possibilidades de solução, sendo uma delas que despertou maior interesse foi a contratação e a capacitação de novos profissionais para prestarem os serviços, além da aquisição de novos veículos para suprir a demanda, porém, não é viável economicamente para o município, pelo motivo de que necessitaria realizar contratações de novos funcionários capacitados para executar esta função, precisaria também, adquirir novos veículos, além de que, o município teria muitos outros gastos com aquisição de equipamentos e ferramentas para realizar as determinadas funções.

8.2. Sendo assim, a solução mais adequada é a contratação de empresas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, visando os consertos e reparos elétricos da frota de veículos oficiais, de acordo com as especificações e padrões de desempenhos mínimos destacados neste Estudo Técnico Preliminar e que terão seus requisitos detalhados no Termo de Referência.

9 CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O Município de Planalto requisitará os serviços de forma parcelada, conforme a necessidade, não havendo quantidade mínima a ser solicitada. Assim, as empresas contratadas deverão prestar os serviços sempre que solicitadas, independentemente da quantidade de horas requisitadas.

9.2. As empresas credenciadas deverão realizar os serviços solicitados de acordo com a solicitação formal da Secretaria Municipal.

9.3. A solicitação mencionada anteriormente deverá conter as seguintes informações:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação do veículo;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante;
- e) Descrição dos serviços a serem executados.
- f) Prazo de execução.

9.4. A empresa credenciada não poderá terceirizar os serviços.

9.5. A empresa credenciada que prestará o serviço de manutenção, não poderá ser a mesma que irá fornecer as peças, caso haja necessidade de troca da mesma.

9.6. As peças, materiais e acessórios deverão ser fornecidos pela administração ao credenciado.

9.7. No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodízio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

9.8. A cobrança da mão de obra será com base no preço indicado no Credenciamento e acatado pelo credenciado por intermédio do Contrato.

9.9. A empresa credenciada deverá dispor de local adequado para o atendimento à execução dos serviços, os quais deverão ser prestados na sede da mesma.

9.10. As empresas credenciadas deverão dispor de estrutura mínima para o atendimento da frota:

- a) Mínimo 01 boxe coberto apropriado para o atendimento;
- b) Mínimo 01 eletricista especializado com ferramental e equipamentos especializados na oficina ou a campo.
- c) Ferramental completo para realizar a manutenção dos veículos e máquinas, conforme o item no qual irá se credenciar.

9.11. Os serviços serão executados nas instalações da Contratada, ou quando as condições dispuserem, no local indicado na Requisição/Ordem de serviços, com custos de deslocamento e todas as demais despesas referentes a mão de obra, materiais e equipamentos para a prestação dos serviços sob responsabilidade da contratada.

9.12. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a obrigação de devolver o veículo/máquina em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

9.13. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da contratante, conforme contrato e ordem de serviços, bem como



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços;
- 9.14.** As empresas credenciadas deverão ter sede no município de Planalto-Pr;
- 9.15.** Realizar conforme orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças que lhe forem fornecidas e nos serviços a serem executados;
- 9.16.** As empresas credenciadas deverão dar plena e total garantia dos serviços contra qualquer problema eventual, de no mínimo 06 (seis) meses, excluindo-se sabotagem, má operação ou acidente;
- 9.17.** As empresas credenciadas deverão reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação;
- 9.18.** Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato;
- 9.19.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;
- 9.20.** Responsabilizar-se integralmente pelos veículos/máquinas recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros, desde o momento do recebimento do veículo/máquina para manutenção até a entrega do bem ao município;
- 9.21.** Somente utilizar equipamentos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços;
- 9.22.** Os veículos/máquinas deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar-se de veículos/máquinas oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.
- 9.23.** Empregar pessoal devidamente qualificado.
- 9.24.** A empresa credenciada responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente às determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.
- 9.25.** A empresa credenciada será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;

9.26. A empresa credenciada, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos serviços;

9.27. Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

9.28. A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretárias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados os serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

10. DO RODÍZIO

10.1. As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Referência.

10.2. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no chamamento público e no credenciamento.

10.3. As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

10.4. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

10.5. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

10.6. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Secretaria de Administração, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

10.7. Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.8. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, com sede no Município de Planalto, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

10.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão e apresentação da referida nota fiscal.

10.10. A empresa credenciada que prestará o serviço não poderá terceirizar os serviços.

11. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. Fiscalização

11.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.6.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.6.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

11.7. Gestor do Contrato:

11.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.8. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Amauri Machado de Mello.

11.9. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto são oriundos de recursos livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00060	01.102.04.122.0402.2012	3.3.90.30.00.00.00000
00300	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00830	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000
00940	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
01200	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01790	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
02090	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02930	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000
02970	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.30.00.00.00000
03250	12.134.22.661.2201.2064	3.3.90.30.00.00.00000
03310	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.30.00.00.00000
03510	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000

Planalto-PR, 17 de dezembro de 2024.

Amauri Machado de Mello
Secretário Municipal de Administração

Angela Regina Garcia Caneppe
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Dione Junior Helfer
Secretário Municipal de Cultura

Gilmar Luiz Scherer
Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Esportes

Leonir Bianchi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Lizandra Cristina Boni
Secretária de Assistência Social

Marli Salete Dieckel de Lima
Secretária Municipal de Educação

Marlise Diefembach
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Willian Fernando Kegler
Secretário de Agricultura

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I: RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

RELAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS		
ITEM	MODELO/MARCA	ANO
01.	RETRO ESCAVADEIRA B95B - NEW HOLLAND	2015/2015
02.	PATROLA - CATERPILLAR 120K	2010/2010
03.	ESCAVADEIRA HIDRAULICA-KOMATSU PC 160	2022/2022
04.	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B	2014/2014
05.	ROLO COMPACTADOR- MULLER VAP 70	2013/203
06.	TRATOR DE PNEUS NEW HOLLAND TT55	2010/2010
08.	MOTONIVELADORA - CATERPILLAR 120 K	2014/2014
07.	MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR	2022/2022
09.	RETO ESCAVADEIRA - JCB 3CX	2017/2017
10.	ROLO COMPACTADOR HAMM - 3411	2017/2017
11.	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12D	2014/2014
12.	MINICARREGADEIRA BOBCAT S570	2021/2021
13.	PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 938 K	2022/2022
14.	RETRO ESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L	2022/2022
15.	ESCAVADEIRA HIDRAULICA 318D2L MARCA CAT	2022/2022
RELAÇÃO DE VEÍCULOS		
ADMINISTRAÇÃO		
ITEM	MODELO/MARCA	ANO
1.	HB20 1.0M SENSE	2021/2022
2.	HB20 1.0M COMFORT	2023/2024
3.	PALIO ATTRACTIV 1.4	2013/2013
4.	PALIO FIRE	2015/2015
5.	STRADA ENDURANCE CS	2022/2023
6.	TAOS CL TSI AE	2021/2022
7.	NOVO GOL TL MCV	2017/2018
8.	L200 TRITON 3.2 D	2013/2013
ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ITEM	MODELO/MARCA	ANO
9.	ONIX PLUS 10 TAT LT1	2024/2024
10.	SPIN 18L AT PREMIER	2023/2024
11.	HB20 10M SENSE	2022/2022
12.	AIRCROSS STARTMT	2018/2019
13.	LOGAN ZEN10MT	2020/2021
14.	AIRCROSS STARTMT	2019/2020
EDUCAÇÃO		
ITEM	MODELO/MARCA	ANO
15.	BERLINGO	2018/2019



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

16.	HYUNDAI/ HB20	2021/2022
RODOVIÁRIOS		
ITEM	MODELO/MARCA	ANO
17.	UNO WAY	2013/2013
18.	UNO WAY	2013/2013
19.	STRADA ENDURANCE CS	2022/2023
20.	GOL ECOMOTION	2012/2013
21.	L200 TRITON	2012/2013
SAÚDE		
ITEM	MODELO/MARCA	ANO
22.	HB20S10TA PLATIN	2021/2022
23.	HB20 10M SENSE	2024/2025
24.	HB20 10M SENSE	2024/2025
25.	HB20 10M SENSE	2024/2025
26.	HB20 10M SENSE	2024/2025
27.	SPIN 18L AT PREMIER	2023/2024
28.	SPIN 18L AT PREMIER	2023/2024
29.	SPIN 18L AT PREMIER	2022/2022
30.	SPIN 1.8L MT LTZ	2017/2018
31.	GOL 1.0L MC4	2020/2021
32.	GOL 1.0L MC4	2020/2021
33.	GOL 1.0L MC4	2020/2021
34.	GOL 1.0L MC4	2021/2022
35.	ONIX 10MT JOYE	2017/2018
36.	ONIX 10MT JOYE	2017/2018
37.	UNO MILLE WAY ECON	2013/2013
38.	SPIN 1.8L MT LTZ	2017/2018
39.	TORO ENDUR T270 AT6	2024/2024
40.	SAVEIRO CS RB MF	2024/2024
41.	SAVEIRO CS RB MF	2024/2024
URBANISMO		
ITEM	MODELO/MARCA	ANO
42.	STRADA FIRE FLEX	2009/2009
43.	HB20 10M SENSE	2021/2022
44.	KOMBI	2012/2012
45.	STRADA WORKING	2013/2013
46.	STRADA WORKING	2017/2018
47.	F1000 TURBO	1992/1993
CULTURA		
ITEM	MODELO/MARCA	ANO
48.	STRADA ENDURANCE CS	2022/2023



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

49.	HB20 SENSE	2022/2022
ESPORTE		
ITEM	MODELO/MARCA	ANO
50.	HB20S 1.0M SEDAN PLATINUM	2021/2022
51.	STRADA WORKING	2015/2016
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.		
ITEM	MODELO/MARCA	ANO
52.	GOL TL MCV	
RELAÇÃO DE CAMINHÕES/ÔNIBUS		
URBANISMO		
ITEM	MODELO/MARCA	ANO
1.	VM 290 4X2 R	2024/2024
2.	8.160 DRC 4X2	2013/2013
3.	CARGO 1317 E	2009/2009
4.	MERCEDES BENZ ATEGO 1419	2021/2021
5.	IVECO TECTOR 170E21	2021/2022
SAÚDE		
ITEM	ITEM	ITEM
6.	M REVESCAP L3H2	2022/2023
7.	DUCATO GREENC AMB	2019/2019
8.	TRANSIT TCA AMBUL	2024/2024
9.	JUMPY CARGO	2023/2024
10.	VOLARE W9C ON	2020/2021
11.	VOLARE W-L ON	2024/2025
12.	FORD TRANSIT TCA MICRO	2024/2024
13.	TRANSIT TCA MIC	2022/2022
14.	MASTER MARIM PAS	2022/2023
15.	416 MARTICAR P	2021/2022
16.	COMIL CAMPIONE R	2022/2023
17.	MPOLO VIAGGIO R	2002/2002
RODOVIÁRIOS		
ITEM	ITEM	ITEM
18.	ATRON 2729K	2014/2014
19.	ATEGO 2730	2019/2020
20.	TECTOR 260E30ID	2018/2018
21.	CARGO 2622	2011/2012
22.	DELIVERY 11-180	2022/2023
23.	P420 6X4	2006/2006
24.	PRO 2E	2017/2017
25.	15-180	2010/2010
EDUCAÇÃO		



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ITEM	ITEM	ITEM
26.	M.BENZ (EUSÉBIO)	2013/2013
27.	VW (VARNI)	2013/2013
28.	M. BENZ (CLAIRTON)	2017/2017
29.	IVECO (DELMAR)	2020/2021
30.	VOLARE V8 (MARCOS)	2021/2021
31.	MPOLO/VOLARE (RESERVA)	2022/2022
32.	VW/NEOBUS (RESERVA)	2022/2023
33.	VW/ MASCA GRANMICRO E O (RESERVA)	2019/2020



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 54/2025

PROCESSO N.º : 305/2024

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ASSUNTO : Credenciamento de empresas especializadas visando a prestação de serviços de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR.

Senhor Prefeito,

1. RELATÓRIO

2. Trata-se de procedimento licitatório com vistas ao credenciamento de empresas especializadas visando a prestação de serviços de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR, cujas especificações estão estabelecidas em solicitação oriunda da Secretaria de Administração datada 11 de dezembro de 2024, as quais foram estabelecidas/esclarecidas em ETP 81/2024 (fl. 03) e Termo de Referência datado de 17 de dezembro de 2024 (fl. 12/21).

3. Além dos documentos de formalização de demanda, o processo veio acompanhado de Tabela comparativa de Valores (fl. 27), Pesquisa de Preços, contratos anteriores deste ente público e de outros, pesquisa em banco do preços, Parecer Contábil, minutas de Edital e Termo de Adesão.

4. Na sequência, em data de 05 de maio de 2025, o processo foi remetido pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da futura contratação, na forma prescrita no artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei n.º 14.133/21.

5. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

6. É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – DO CREDENCIAMENTO COMO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CONTRATAÇÃO

7. Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de o Município de [nome do Município] adotar o **credenciamento de empresas especializadas** para a prestação de **serviços contínuos e sob demanda de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos e máquinas** pertencente à municipalidade.

8. A Secretaria consulente justifica a adoção do procedimento como forma de garantir maior celeridade e eficiência na manutenção dos veículos e máquinas públicas, dado o caráter essencial e contínuo da atividade e a necessidade de eventual atendimento emergencial.

9. Diante disso, requer-se manifestação quanto à **legalidade e viabilidade jurídica da adoção do credenciamento**, nos moldes da legislação vigente.

10. Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

11. De igual modo, as condições da presente análise envolvem meramente juízo de análise sob a ótica jurídica sobre a legalidade e constitucionalidade da chamada pública, não podendo nos ater a análise de mérito da conveniência e/ou oportunidade da Administração Pública, limitando-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

12. O art. 6º, inc. XLI, da Lei nº. 14.133/2021 prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão. Além disso, o pregão deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei nº. 14.133/2021).

13. No caso vertente, por tratar-se de aquisição prestação de serviços, tem sido comum aos órgãos públicos, em determinadas ocasiões, a contratação de serviços complementares àqueles já oferecidos na rede pública (execução direta) por meio de sistema de credenciamento, equivalente a inexigibilidade de licitação pública, sob o argumento de que **todos os prestadores interessados poderão ser contratados**, o que implica na ausência de disputa, afastando a realização de licitação pública.

14. O **credenciamento** é um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública para **chamar interessados previamente habilitados a prestarem serviços conforme a demanda**, mediante condições e preços previamente definidos.

15. Diferencia-se da licitação convencional por não haver competição em sentido estrito: todos os que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital e se habilitarem adequadamente poderão ser credenciados.

16. A jurisprudência e a doutrina entendem o credenciamento como instrumento viável nos casos em que a escolha do prestador não decorre de critérios de exclusividade, mas

sim da necessidade de dispor de uma rede de prestadores disponíveis para atendimento contínuo, plural e eventual. Trata-se de Procedimento Auxiliar de Credenciamento que é conceituado pela Lei 14.133/2021 em seu artigo 6º, XLIII. Já no artigo 79 da mesma Lei tem-se a descrição do procedimento em seus pormenores:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

17. E:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...]

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...].

18. Doutrinariamente, o credenciamento é conceituado como um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

19. Face a este aspecto, não é possível limitar a quantidade de credenciados, onde todos deverão participar, bem como o credenciamento deverá permanecer aberto, permitindo que vários prestadores sejam contratados concomitantemente, sem distinção, pagando-lhes valores idênticos pela execução dos serviços em igualdade de condições. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência foram expressos nesse sentido:

ETP:

8.1. *As empresas credenciadas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Referência.*

8.2. *A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no credenciamento.*

8.3. Na solicitação de orçamento para manutenção de veículo, a unidade/secretaria deverá verificar quais empresas estão habilitadas nos lotes específicos, devendo respeitar a ordem cronológica das empresas habilitadas, sendo o serviço distribuído entre as empresas credenciadas.

8.4. A Secretaria Municipal de Administração deverá manter controle sobre as solicitações de orçamento e manutenção veicular, conforme lista de credenciados apresentada mensalmente pelo Departamento de Compras e Licitação;

8.5. As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

8.6. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

TR:

5.1. Após a realização de pesquisas e consultas, foram identificadas contratações semelhantes em outros entes públicos, realizadas por meio do procedimento auxiliar de credenciamento. O levantamento realizado demonstra que o credenciamento de empresas de manutenção para a prestação de serviços é uma solução viável e eficaz para atender aos interesses da Administração Pública. Isso ocorre porque, ao manter empresas previamente credenciadas pela municipalidade, a busca por prestadoras de serviços será dispensada quando surgirem necessidades de manutenção, uma vez que as empresas interessadas já estarão (ou deveriam estar) habilitadas no processo de credenciamento.

5.2. No caso em questão, o procedimento auxiliar de credenciamento é plenamente adequado, conforme disposto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que permite a utilização de credenciamento quando "a contratação é paralela e não excludente", situação em que a Administração pode realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, de forma vantajosa e viável.

5.3. Adicionalmente, como já mencionado, é impossível prever quais veículos ou máquinas apresentarão defeito, assim como quais componentes necessitarão de manutenção, o que dificulta ainda mais o processo de contratação, dada a natureza imprevisível e específica das demandas. É importante destacar que, quando a necessidade de manutenção é identificada em veículos e máquinas o reparo deve ser imediato para garantir o interesse público e a continuidade plena dos serviços. Vale ressaltar que o Município de Planalto - PR possui uma frota composta por veículos e máquinas de diversas marcas e modelos, o que gera demanda para empresas especializadas em cada marca ou fabricante, tornando inviável a competição aberta. Muitas vezes, a contratação de serviços especializados e específicos é a única alternativa.

5.4. Por outro lado, uma vez realizado o credenciamento prévio das empresas interessadas, bastaria convocar a empresa qualificada para prestar o serviço específico ou exclusivo quando surgisse a demanda. Caso haja mais de uma empresa qualificada para a manutenção, seria possível seguir critérios objetivos previamente estabelecidos para a distribuição da demanda, convocando a empresa que estivesse na ordem de rodízio para a realização da manutenção.

20. No âmbito local, o Poder Executivo regulamentou o credenciamento através da promulgação do Decreto 5589/2024, o qual dispôs:

Art. 4º O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I- Identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;
II- Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

III- Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

IV- Elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterà, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º:

a) A descrição detalhada do objeto;

b) Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;

c) Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;

d) Cronograma da execução do objeto;

e) Requisitos/documentos para credenciamento;

f) Comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;

g) Prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;

h) Pagamento.

V- Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

VI- Publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas- PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do Município, devendo ainda ser mantido à disposição do público;

VII- Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente: a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado; b) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

VIII- VMI- Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

IX- Parágrafo único. É permanente o cadastramento de novos Interessados.

Art. 5º O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Alt. 6º A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre todos os credenciados.

Art. 7º Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.

21. Do exposto se extrai que o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

22. Desta forma, quanto ao período do credenciamento, não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto, uma vez que a qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço.

23. Outrossim, há a obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento, pois o fundamento do credenciamento é a

inexigibilidade para a contratação de todos, de modo que seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preenchem os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses deste.

24. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

2.2. – DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA LOCAL

25. A Administração **NÃO** justificou a utilização da restrição geográfica local com observância da Lei Municipal 2.649/2022 (apesar de citá-la no edital), com preferência para empresas locais (apesar de restar óbvia a razão), por não ser impossível que empresas não locais prestem tais serviços, a excepcionalidade deve ser motivada, sob pena de nulidade.

26. Segundo atestou o Edital:

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto com sede no Município de Planalto, e que preencham as condições exigidas neste edital.

27. Contudo, o E.T.P. e o T. R. nada disseram sobre a escolha da limitação territorial local, **o que deve ser providenciado pelos agentes de contratação antes de ser deflagrada a fase externa do certame.**

28. Isto porque o disposto no art. 5º da Lei nº 2.649/2022 alterou a redação do art. 25 da Lei 1.321/2007, o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. Para aplicação dos benefícios previstos no art. 24 - B e 24 - C:

(...)

II - Poderá ser realizada licitação exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no âmbito local ou regional, desde que, devidamente justificado no processo.

III - Poderá ser concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

24. Da fundamentação do Prejulgado nº 27 do E. TCE/PR, a reserva de mercado para a implementação dos objetivos principiologicos definidos pelo artigo 47 da LC nº 123/06 **deve ser detalhadamente justificada**, sendo vedada a sua previsão genérica, já que a limitação territorial pode resultar em relevante sobrepreço.

25. No cotejo dos documentos laçados ao presente credenciamento, é possível evidenciar que a pesquisa de preço relacionou buscas no Banco de Preços, Notas Fiscais e Contratos de Municípios diversos e contratos anteriores no âmbito local, denotando, numa análise não exauriente, inexistir sobrepreço.

26. Segundo atestado de forma ampla, a adoção da contratação exclusiva de

credenciados locais fortalece o desenvolvimento das empresas locais com base na Lei Municipal nº 2649/2022, ao mesmo tempo em que não será prejudicial à competitividade do certame.

27. De forma específica, penso que a prioridade local justifica-se diante do **distanciamento de outras empresas, que teriam o gasto de deslocamento incluso, encarecendo a cotação de preços, pois os serviços são realizados dentro dos limites geográficos deste município de Planalto e a distância é fator fundamental na composição dos preços do serviço, pois o objeto descreve que os contratados deverão ser prestados de imediato e por empresas constituídas na sede do município.**

28. A exigência a ser cumprida é a existência de mais de três fornecedores competitivos enquadrados nas categorias, **sediados localmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas nas licitações** (inciso I do art. 61º da Lei Municipal 2.649/2022), com vistas a aplicar-se o tratamento diferenciado.

29. De fato, a Lei Complementar Nacional n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estipula que *“nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e **municipal**, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica**”* (art. 47)

30. Saliento que o E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná possui entendimento consolidado no sentido de que licitações com restrição territorial podem ocorrer em situações excepcionais, apenas justificadas em virtude da peculiaridade do objeto a ser contratado ou por políticas públicas bem especificadas e exaustivamente demonstradas. Referidos precedentes recomendam que nos processos licitatórios em que se objetive restringir a participação a microempresas e empresas de pequeno porte situadas local ou regionalmente, sejam observadas as disposições contidas no **Prejulgado n.º 27 deste Tribunal de Contas.**

31. Na fundamentação do Prejulgado, está descrito o seguinte, in verbis:

“(...) Desta forma, a Administração Pública, amparada em planejamento estratégico, poderá realizar licitações somente com participantes de certas circunscrições, garantindo a circulação de recursos em determinada localidade, para atingir o escopo constitucional do tratamento diferenciado e de apoio ao pequeno empresário nas compras públicas, mitigando as desigualdades e incentivando o crescimento.

*Assim, essa possibilidade de limitação decorre de um plano de ação, previsto em um projeto bem delineado, que servirá de substrato para a lei autorizadora da medida. **Evidentemente que a reserva de mercado, nessa concepção, deverá ser detalhadamente justificada, sendo vedada sua previsão genérica.**”*

32. Nesse sentido, o Prejulgado destacou a possibilidade de restringir geograficamente as licitações às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, **desde que: a) previsto expressamente em lei local ou no instrumento convocatório, e, b) devidamente justificado.**

33. Da forma exposta, resta muito clara a regra de que muito embora a lei não impeça a inclusão de cláusula restritiva, **a administração pública deverá justificá-la, sob pena**

de nulidade. Nesse sentido, o Termo de Referência destacou suas justificativas, conforme descritos nos itens 22/25 do presente.

34. Observe-se, ainda, que o artigo 49 da LC 123/06 impõe algumas limitações ao tratamento diferenciado, como a necessidade de previsão no instrumento convocatório, **onde deve-se explicitar, satisfatoriamente, os critérios e requisitos de participação e de julgamento.**

35. Saliento que a exigência de prestadores no raio estipulado, além de não restringir o universo de competidores, implica economicidade aos cofres públicos, se demonstra proporcional e razoável, considerando-se que são diversos os potenciais fornecedores abrangidos.

36. Com efeito, nos parece que o escopo da restrição quanto à localização da contratada é imposta para atender a contento a Administração Pública, medida que vai ao encontro do binômio custo-benefício, que, por sua vez, se coaduna com o princípio da economicidade e que inclusive outros órgãos públicos têm inserido a exigência de distância de localização máxima em seus editais, como medida pertinente e relevante para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, posicionamento que encontra resguardo nos Tribunais de Conta dos Estados de todo país em caso de relevância técnica, o que é o caso.

37. O princípio da economicidade é um dos cinco basilares da administração pública e deve ser levado em consideração. Mais ágil e barato, logicamente, é termos diversos prestadores de serviços para o objeto do edital em tela, o mais próximo possível, de forma que a sua apresentação não representa, de forma alguma, ferimento a qualquer princípio que norteia o processo licitatório.

38. Não foge aos olhos da municipalidade as vedações contidas no art. 9, I "a" da lei 14.133/2021 que rege o presente processo. Porém ela deve ser harmonizada com o art. 11:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

39. Ao exposto, o critério a ser utilizado, **nos moldes das justificativas a serem lançadas** como opção mais indicada ao alcance do objetivo almejado, asseguram a seleção da proposta mais vantajosa, e não ocasionam restrições desnecessárias ao caráter competitivo do certame, bem como não contrariam os princípios constitucionais aplicáveis, na medida em que as exigências da Municipalidade refletem a preocupação da Administração em fixar requisitos que minimizem o risco de contratar pessoas jurídicas que, posteriormente, venham a se demonstrar inaptas ao cumprimento do objeto.

3. DO CASO CONCRETO

40. No tocante aos documentos de Oficialização de Demanda, em que pêsé o Decreto nº 5589/2024 tenha exigido para o desenvolvimento do credenciamento apenas a identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal, bem como a

Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório, com autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento (incisos, I, II e III do art. 4º), juntou-se Estudo Técnico Preliminar denotando planejamento à contratação solicitada, bem como Termo de Referência demonstrando a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, e do art. 18, inc. I e § 1º, ambos da Lei nº. 14.133/2021.

41. Não há qualquer óbice em receber o pedido de abertura do procedimento de credenciamento, sem adentrar ao mérito, uma vez que a os instrumentos de oficialização de demanda encontram-se aptos a produzir efeitos na órbita jurídica local no plano de contratações.

42. Nesse sentido, é de conhecimento acerca da inexistência de Plano de Contratações Anual - PCA neste Município até o presente momento, elemento valioso para subsidiar a confecção das leis orçamentárias e que necessita estar alinhado com o planejamento da Administração, devendo abranger todas as contratações previstas, nos moldes ao disposto no art. 12, VII e inclusive aquelas dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

43. Saliente-se que os órgãos de controle externo promoverão a cobrança de ações que demonstrem a adoção de providências visando a elaboração do Plano de Contratações Anual, com o precípuo objetivo racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

44. Ademais, o Documento de Formalização de Demanda evidencia e detalha a necessidade da contratação para o exercício subsequente ao de sua elaboração, e na presente, foi justificada pela necessidade de manutenção adequada da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR e levando em conta que o município é de pequeno porte e não dispõe de um setor exclusivo para a prestação de serviços de manutenção, verifica-se a ausência da estrutura necessária, assim como das ferramentas e equipamentos adequados para a execução dos serviços, especialmente no que se refere à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos dos veículos e máquinas.

45. Ao exposto, conclui-se pela possibilidade da deflagração do presente processo para a contratação terceirizada para garantir a continuidade de serviços públicos essenciais.

46. Para justificar o preço da presente aquisição, os respectivos valores máximos foram definidos com base no menor valor de orçamento apresentado, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, contratos similares de outros órgãos e contratos anteriores deste município, além de pesquisa no Banco de Preços.

47. De acordo com a planilha demonstrativa anexada, fora apresentado o orçamento estimado, feito com base no disposto no art. 23 c.c. art. 18, inciso IV, ambos da Lei nº 14.133/2021, com as composições dos preços utilizados para sua formação e Decreto Municipal nº. 5587/2024.

48. Fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

49. Outrossim, a Secretaria Municipal da Finanças exarou parecer contábil e financeiro conjunto, o qual atesta a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da solicitação e de que os valores e,

quantidade não comprometem os recursos mínimos com saúde e educação, verificando-se o atendimento ao art. 150 da Lei n.º 14.133/21.

50. O objeto do credenciamento se enquadra nas hipóteses de contratação previstas no Art. 79¹, da Lei nº 14.133/2021, de modo que o Edital prevê condições padronizadas de contratação e critérios objetivos de distribuição da demanda (parágrafo único, inciso II do art. 79 da Lei de Licitações e Contratos).

51. A minuta do contrato administrativo ("Termo de Adesão ao Credenciamento") atende ao disposto no Art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. Importante esclarecer que a extinção contratual não possui natureza sancionatória; é apenas uma forma de extinção do contrato administrativo, decorrente do poder de modo unilateral, conferido ao ente estatal, extinguir o contrato administrativo dentro das hipóteses autorizadas por lei para resguardar eficazmente o interesse público, quando da ocorrência de algum fato específico que tornou insustentável a relação contratual entre a Administração e a contratada.

52. Antes de formalizar a extinção, deve a Administração observar o devido processo legal, franqueando ao contratado a ampla defesa e o contraditório, sendo que a decisão que a determina deve ser adequadamente motivada, nos moldes do estabelecido no *caput* do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

53. Nessa perspectiva, observa-se que cabe ao Fiscal do Contrato ou Gestor da Unidade interveniente a identificação de falhas, fraudes ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato, devendo agir para a sua solução quando possível.

54. Consequentemente, deve-se notificar, solicitar ou oficiar o contratado previamente, demonstrando-se que a Administração atuou na fiscalização do contrato e solicitou ao contratado a adoção de providências, com vistas à regularização de sua conduta e a correta execução das obrigações assumidas (tentando-se evitar o processo administrativo sancionatório), conforme o caso, podendo ser fixado prazo para a promoção da reparação, substituição ou entrega do objeto contratado.

55. Se a contratada não promover a reparação do que foi apontado ou então apresente justificativas que o Fiscal ou Gestor do contrato entendam impertinentes, os autos devem ser encaminhados à Autoridade Competente responsável pela aplicação das sanções, a qual notificará a contratada para apresentação de defesa e a produção de provas, encaminhando-se o processo à Procuradoria Jurídica, não para sugerir a sanção a ser aplicada, mas para examinar se os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como os requisitos da notificação foram observados, possibilitando a decisão da Autoridade Competente acerca da questão, dentro de seu juízo discricionário.

56. Em suma, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) deve lastrear-se no princípio da proporcionalidade, sendo vedada a imposição

¹ I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, conforme expressamente consagrado pelo art. 2º, parágrafo primeiro, VI, da Lei Municipal nº 2.293/2017.

57. No que tange à aplicação das sanções, a previsões contidas no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, impõem que, para que a sanção possa ser cobrada, ela deve estar previamente prevista no Edital ou no Contrato. As multas também devem estar previamente dispostas em formas de percentuais, os quais incidirão como parâmetros mínimos e máximos, que serão aplicados de acordo com a gravidade da infração, a depender de cada caso em concreto.

58. A sanção de multa, após regular procedimento e observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser descontada da garantia relativa ao objeto contratado e, se superior ao valor desta, o remanescente será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, conforme previsão contida nos § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

59. A minuta contratual, neste aspecto, encontra-se escorreita (cláusula décima segunda), devendo ser referenciada pelos agentes públicos nos demais contratos análogos.

60. No caso em análise, o Município visa à contratação de empresas especializadas na **prestação de serviços técnicos de manutenção elétrica de veículos e máquinas**, serviço de natureza técnica comum e com demanda variável e imprevisível. Tal cenário **justifica o uso do credenciamento**, desde que observados os seguintes requisitos:

- **Elaboração de chamamento público com ampla publicidade**, contendo critérios objetivos para habilitação, remuneração e condições de prestação;
- **Definição clara das condições técnicas mínimas exigidas** dos prestadores;
- **Remuneração padronizada** (tabela de preços) e previamente fixada no edital, de modo a garantir isonomia e controle de gastos;
- **Capacidade de atendimento a demandas emergenciais**, quando necessário;
- Garantia de **tratamento isonômico entre os credenciados** e critérios para distribuição equitativa da demanda, quando possível.

61. Importante destacar que o credenciamento **não dispensa o procedimento formal de contratação pública**, devendo-se observar os princípios da **publicidade, isonomia, vinculação ao edital e controle público**.

CONCLUSÃO

62. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta procuradoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de credenciamento, fundamentada no art. 79, I, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, **desde que observadas todas as recomendações dispostas no presente parecer**, especialmente:

- a. Recomenda-se exigir dos licitantes a apresentação da documentação

prevista no artigo 69 da Lei 14.133/2021, objetivando sempre que o contrato possa ser cumprido em seus ulteriores termos;

b. Atendimento das orientações, especialmente ao disposto nos itens 23/39, 53 e 60, atinente à criteriosa verificação dos ditames legais do credenciamento expostos nos artigos 4º a 7º do Decreto 5589/2024;

c. Solicito que a justificativa para a não utilização de tais critérios e métodos deverá vir por escrito aos autos, sob responsabilidade de quem as declarar;

d. É necessário que o Ilustre Prefeito Municipal emita autorização para a realização da presente licitação;

63. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis e, após, que retornem os autos para a Procuradoria Jurídica para nova análise.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 16 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRIQUE MATTOS DREY
Data: 16/05/2025 12:00:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010

OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DECLARAÇÃO AO PARECER JURÍDICO

Comunicamos que a adoção da restrição geográfica, limitando a participação ao certame exclusivamente a empresas sediadas neste município, encontra-se devidamente justificada pela existência de um quantitativo significativo de fornecedores locais — aproximadamente 18 empresas regularmente cadastradas na Secretaria Municipal de Tributação, enquadradas no CNAE referente aos Serviços de Manutenção e Reparação Elétrica de Veículos Automotores, conforme demonstrado nos relatórios técnicos anexos.

A referida restrição está fundamentada, em especial, na aplicação da Lei Municipal nº 2.649/2022, uma vez que a contratação de empresas sediadas fora dos limites do município implicaria acréscimos consideráveis nos custos operacionais, notadamente em razão das despesas com deslocamento. Tal fator comprometeria a economicidade da contratação, sobretudo diante da natureza dos serviços a serem prestados, que exigem pronta execução e disponibilidade imediata dentro do território municipal.

Planalto - PR, 22 de maio de 2025.


Carla Sabrina Rech Malinski
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Planalto 2025
Lista de Empresas

inscrição	cnj	Razão Social	Nome Fantasia	nome inscrição	cnae
2402	72374531000155	IVANI COLLI		IVANI COLLI	4530-7/03
5363	06003185000174	ANDERSON LUCAS ULRICH & CIA LTDA		ANDERSON LUCAS ULRICH & CIA LTDA	4530-7/03
9296	11391402000180	LIOMAR ADRIANO RECH	INJECAR AUTO ELETRICA		4530-7/03
10553	14556123000118	JAIR ALBERTO PAULUS MECANICA LTDA		JAIR ALBERTO PAULUS MECANICA LTDA	4530-7/03
11904	22056363000181	22.056.363 MAIKON ROBERTO GARCIA		22.056.363 MAIKON ROBERTO GARCIA	4520-0/07
12073	24423323000156	NEIVOR GOTTARDI 03429946972			3101-2/00
12345	29706100000110	CLAUDENIR ALEX HIRT 06893942923	AUTO ELETRICA PLANALTO	CLAUDENIR ALEX HIRT 06893942923	4520-0/03
12506	33414478000117	CARLA F. MOMBACH STURM		CARLA F. MOMBACH STURM	4530-7/03
12725	40071390000105	LAECIO LUFT	LZ AUTO ELETRICA	LAECIO LUFT	4520-0/03
12747	40501566000111	JULIO CESAR LIBARDI 08289505981	LIBARDI BORRACHARIA	JULIO CESAR LIBARDI 08289505981	4520-0/06
12967	13835750000125	A L STACZEWSKI E FILHO LTDA		A L STACZEWSKI E FILHO LTDA	4530-7/05
13051	46757394000128	46.757.394 RAFAEL RENATO THEISEN		46.757.394 RAFAEL RENATO THEISEN	4520-0/03
13187	49182766000123	49.182.766 KAROLINE DORNELLES	KM DIESEL	49.182.766 KAROLINE DORNELLES	4520-0/01
13232	50561815000118	BRUNO MALACARNE		BRUNO MALACARNE	4520-0/01
13537	54569472000199	54.569.472 KAUAN FELIPE KLAUS HOFFMANN		54.569.472 KAUAN FELIPE KLAUS HOFFMANN	4520-0/07
13589	59601311000159	EDINEI ANTUNES DOS SANTOS LTDA		EDINEI ANTUNES DOS SANTOS LTDA	4520-0/01
13626	59337591000130	DIEGO HENRIQUE QUANZ CHAGAS			4520-0/03
13630	60121997000160	60.121.997 LUCAS PEREIRA		60.121.997 LUCAS PEREIRA	4520-0/01

Crítérios de seleção:
Todos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 22 de maio de 2025.

DE: Secretaria de Finanças
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação visando o Credenciamento de empresas especializadas visando a prestação de serviços de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 18 de dezembro de 2024, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado por todos os secretários municipais deste município, no valor total de **R\$ 188.500,00 (Cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00060	01.102.04.122.0402.2012	3.3.90.39.00.00.00000
00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00900	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
01040	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01300	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01940	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
03150	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000
03190	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000
03500	12.134.22.661.2201.2064	3.3.90.39.00.00.00000
03530	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000
03470	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER
Contador
C.I. RG N° 3.654.820-7 - PR

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças

000121



Prefeitura Municipal de Planalto - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 22/05/2025

Equilíbrio

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01 Gabinete do Prefeito	10.000,00	10.000,00	1.367,00	8.633,00
102 Gabinete do Prefeito	10.000,00	10.000,00	1.367,00	8.633,00
04.122.0402.2012 Gabinete do Prefeito	10.000,00	10.000,00	1.367,00	8.633,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00060 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00	1.367,00	8.633,00
02 Secretaria de Administração	1.160.000,00	1.160.000,00	503.971,33	656.028,67
103 Departamento de Administração Geral	1.160.000,00	1.160.000,00	503.971,33	656.028,67
04.122.0402.2007 Atividade do Departamento de Administração Geral	600.000,00	600.000,00	306.393,98	293.606,02
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00310 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	600.000,00	600.000,00	306.393,98	293.606,02
04.122.0402.2008 Publicação de Atos Oficiais Municipais e Apoio a Entidade Municipais	300.000,00	300.000,00	144.028,45	155.971,55
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00420 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00	300.000,00	144.028,45	155.971,55
04.122.0402.2013 Ações do Conselho de Desenvolvimento Municipal	250.000,00	250.000,00	53.548,90	196.451,10
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00430 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00	250.000,00	53.548,90	196.451,10
04.843.0000.1001 Amortização e Encargos da Dívida Interna	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00450 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
04 Secretaria de Planejamento e Supervisão	35.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00
114 Departamento de Planejamento e Supervisão	35.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00
04.121.0404.2017 Planejamento e Supervisão	35.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00610 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00
05 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	1.780.000,00	1.760.000,00	954.922,47	825.077,53
115 Departamento de Obras	980.000,00	980.000,00	390.803,78	589.196,22
15.452.1501.1052 Pavimentação Urbana	450.000,00	450.000,00	281.811,35	168.188,65
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00630 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	450.000,00	450.000,00	281.811,35	168.188,65
15.512.1501.1051 Saneamento Básico	500.000,00	500.000,00	108.992,43	391.007,57
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00660 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	500.000,00	108.992,43	391.007,57
16.482.1601.1054 Construção de Núcleos Habitacionais	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00740 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
116 Departamento de Serviços Urbanos	800.000,00	800.000,00	564.118,69	235.881,31
15.452.1501.2050 Manutenção da Coleta de Lixo	650.000,00	650.000,00	414.435,73	235.564,27

000122



Prefeitura Municipal de Planalto - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 22/05/2025

Equipamento

Página:2

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00840 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	650.000,00	650.000,00	414.435,73	235.564,27
15.452.1501.2053 Manutenção dos Serviços Urbanos	150.000,00	150.000,00	149.682,96	317,04
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00900 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	150.000,00	149.682,96	317,04
06 Secretaria de Serviços Rodoviários	2.000.000,00	2.000.000,00	1.019.001,82	980.998,18
119 Departamento de Máquinas e Equipamentos	1.200.000,00	1.200.000,00	219.592,11	980.407,89
26.782.2601.2067 Manutenção dos Serviços Rodoviários	1.200.000,00	1.200.000,00	219.592,11	980.407,89
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01040 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	1.200.000,00	1.200.000,00	219.592,11	980.407,89
120 Departamento de Fiscalização de Estradas	800.000,00	800.000,00	799.409,71	590,29
26.782.2601.1066 Pavimentação e Restauração de Estradas Municipais	800.000,00	800.000,00	799.409,71	590,29
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01070 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	800.000,00	800.000,00	799.409,71	590,29
07 Secretaria de Educação	1.015.000,00	1.015.000,00	637.074,84	377.925,16
121 Departamento de Ensino	1.015.000,00	1.015.000,00	637.074,84	377.925,16
12.361.1201.2036 Manutenção do Ensino Fundamental	600.000,00	600.000,00	477.839,33	122.160,67
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01300 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	600.000,00	600.000,00	477.839,33	122.160,67
12.364.1201.2040 Apoio ao Ensino Superior	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01620 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00
12.365.1201.2045 Atendimento das Creches Municipais	250.000,00	250.000,00	149.547,97	100.452,03
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01660 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00	250.000,00	149.547,97	100.452,03
12.366.1201.2042 Educação Para Jovens e Adultos	30.000,00	30.000,00	9.512,54	20.487,46
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01750 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00	30.000,00	9.512,54	20.487,46
12.367.1201.2041 Educação Especial	35.000,00	35.000,00	175,00	34.825,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01790 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00	35.000,00	175,00	34.825,00
08 Secretaria de Esporte	370.000,00	370.000,00	245.716,30	124.283,70
124 Departamento de Esportes	370.000,00	370.000,00	245.716,30	124.283,70
27.812.2701.2069 Manutenção a Secretária de Esporte	220.000,00	220.000,00	207.720,98	12.279,02
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01940 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	220.000,00	220.000,00	207.720,98	12.279,02
27.812.2701.2076 Incentivo ao Atleta Amador	150.000,00	150.000,00	37.995,32	112.004,68

000123



Prefeitura Municipal de Planalto - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 22/05/2025

Equilíbrio

Página:3

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02000 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	150.000,00	37.995,32	112.004,68
09 Secretaria de Saúde	2.596.783,24	2.596.783,24	1.798.935,90	797.847,34
126 Fundo Municipal de Saúde	2.596.783,24	2.596.783,24	1.798.935,90	797.847,34
10.301.1001.2027 Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde	900.000,00	900.000,00	519.137,90	380.862,10
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02240 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	900.000,00	900.000,00	519.137,90	380.862,10
10.301.1001.2071 Implantação da Rede de Atenção a Pessoa com Deficiência	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02450 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00	15.000,00	0,00	15.000,00
10.302.1001.2029 Fortalecimento do Acesso a Serviços de Urgência/Emergência/Rede Paraná Urgência	1.681.783,24	1.681.783,24	1.279.798,00	401.985,24
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02550 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	1.681.783,24	1.681.783,24	1.279.798,00	401.985,24
10 Secretaria de Assistência social	520.000,00	520.000,00	132.731,99	387.268,01
142 Fundo Munc.dos Direitos da Criança e do Adolescente	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
08.243.0801.2023 Assistência a Criança e ao Adolescente	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02740 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
144 GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	490.000,00	490.000,00	132.731,99	357.268,01
08.241.0801.2021 Assistência a Pessoa Idosa	70.000,00	70.000,00	44.389,98	25.610,02
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02970 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00	70.000,00	44.389,98	25.610,02
08.242.0801.2022 Assistência a Pessoa com Deficiência	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03020 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00
08.244.0801.1025 Assistência a Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social	150.000,00	150.000,00	27.639,64	122.360,36
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03050 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	150.000,00	27.639,64	122.360,36
08.244.0801.2024 Gerenciamento da Secretária de Assistência Social e CRAS	250.000,00	250.000,00	60.702,37	189.297,63
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03150 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00	250.000,00	60.702,37	189.297,63
11 Secretaria de Agricultura	1.200.000,00	1.200.000,00	374.408,48	825.591,52
133 Departamento de Agricultura	1.200.000,00	1.200.000,00	374.408,48	825.591,52
20.606.2001.1058 Patrulha Mecanizada	500.000,00	500.000,00	342.988,16	157.011,84
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03190 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	500.000,00	342.988,16	157.011,84
20.606.2001.2057 Apoio aos Produtores Rurais	500.000,00	500.000,00	27.955,32	472.044,68

000124



Prefeitura Municipal de Planalto - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 22/05/2025

Eq(Upiano)

Página:4

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03270 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	500.000,00	27.955,32	472.044,68
20.606.2001.2059 Programas Conservação de Solos	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03320 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00	50.000,00	0,00	50.000,00
20.606.2001.2060 Apoio a Produção Pecuária	150.000,00	150.000,00	3.465,00	146.535,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03340 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	150.000,00	3.465,00	146.535,00
12 Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo	450.000,00	450.000,00	28.357,20	421.642,80
134 Divisão da Indústria	450.000,00	450.000,00	28.357,20	421.642,80
22.661.2201.2062 Incentivos as Atividades Comerciais, Industriais e ao Turismo	300.000,00	300.000,00	28.357,20	271.642,80
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03470 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00	300.000,00	28.357,20	271.642,80
22.661.2201.2064 Apoio/Promoção de Divulgação de Feiras e na Área do Turismo	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03500 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	150.000,00	0,00	150.000,00
13 Secretaria do Meio Ambiente	590.154,40	590.154,40	194.184,87	395.969,53
136 Departamento de Meio Ambiente	590.154,40	590.154,40	194.184,87	395.969,53
18.541.0801.1056 Obras voltadas ao Meio Ambiente	35.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03530 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00
18.541.0801.2055 Preservação e Recuperação Ambiental	555.154,40	555.154,40	194.184,87	360.969,53
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03620 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	555.154,40	555.154,40	194.184,87	360.969,53
14 Secretaria de Cultura	500.000,00	500.000,00	119.174,07	380.825,93
138 Departamento de Cultura	500.000,00	500.000,00	119.174,07	380.825,93
13.392.1301.2047 Atividades do Departamento de Cultura	500.000,00	500.000,00	119.174,07	380.825,93
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
03740 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	500.000,00	119.174,07	380.825,93
Total Geral	12.226.937,64	12.226.937,64	6.009.846,27	6.217.091,37

Crítérios de seleção:

Data do cálculo: 22/05/2025

Orgão entre: 01 e 14

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

000025



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto – PR, 22 de maio de 2025.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO** que tem por objetivo Credenciamento de empresas especializadas visando a prestação de serviços de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR., na forma do Art. 79º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

À Comissão de Licitações nomeada pela Portaria 021/2025.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

000126



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

1. PREÂMBULO

1.1. MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo para Credenciamento de empresas especializadas visando a prestação de serviços de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, para atender a administração deste município e todas as secretarias que fazem parte, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento, mediante processo licitatório, com previsão para prestação de serviço parcelado, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme necessidade das Secretarias, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, do Decreto Municipal nº 5589/2024, a Lei nº 14.133/2021, de forma subsidiária a Lei nº 11.878/2024, e a Lei Municipal nº 2649/2022.

1.3. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Município de Planalto – PR.

1.4. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Credenciamento.

1.5. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Credenciamento.

1.6. O prazo para credenciamento é de **23/05/2025 a 09/06/2025**, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerão da seguinte maneira:

1.6.1. A partir da data de publicação deste edital e até as 09:00 horas do dia **09 de junho de 2025** e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento referente ao presente certame.

1.6.1.1. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia **09/06/2025 às 09:00hs** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.

1.6.1.2. Após a homologação do primeiro credenciamento, a solicitação de novos credenciamentos deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

iniciar-se no mês subsequente à primeira homologação, sendo que a contratação e o início da execução dos serviços será realizada em até 15 (quinze) dias consecutivos do mês subsequente ao credenciamento.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo o **Credenciamento de empresas especializadas visando a prestação de serviços de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR. Prestação continuada e/ou fracionada do objeto conforme necessidade da secretaria solicitante**, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Manutenção no sistema elétrico da frota de veículos deste Município de Planalto. Conforme relação disposta em anexo.	1.000	H	R\$ 43,00	R\$ 43.000,00
02	Manutenção no sistema elétrico da frota de ônibus deste Município de Planalto. Conforme relação disposta em anexo.	1.000	H	R\$ 47,50	R\$ 47.500,00
03	Manutenção no sistema elétrico da frota de caminhões deste Município de Planalto. Conforme relação disposta em anexo.	1.000	H	R\$ 48,00	R\$ 48.000,00
04	Manutenção no sistema elétrico da frota de máquinas deste Município de Planalto. Conforme relação disposta em anexo.	1.000	H	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00
TOTAL: R\$ 188.500,00					

2.1.1. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

2.1.2. Ficará sob responsabilidade da Secretaria de Administração o Termo de Adesão ao Credenciamento do saldo total do presente credenciamento bem como a disponibilização desta informação aos credenciados.

2.2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES:

2.2.1. O Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços será realizado para um período de 12 (doze) meses. A distribuição dar-se-á por rodízio.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

2.2.2. DO RODÍZIO:

2.2.2.1. As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Referência.

2.2.2.1.1. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no credenciamento.

2.2.2.2. Na solicitação de serviços, a unidade/secretaria deverá verificar quais empresas estão habilitados nos itens específicos, devendo respeitar a ordem cronológica das empresas habilitadas, sendo o serviço distribuído entre as empresas credenciadas.

2.2.2.3. A Secretaria Municipal de Administração, deverá manter controle sobre as solicitações, conforme lista de credenciados apresentada mensalmente pelo Departamento de Compras e Licitação;

2.2.2.4. As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada item.

2.2.2.5. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

2.2.2.6. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

2.2.2.7. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Secretaria de Administração, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

2.2.2.8. Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

2.2.2.9. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, com sede no Município de Planalto, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

2.2.2.10. A empresa credenciada que prestará o serviço não poderá terceirizar os serviços.

3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste todas as Secretarias do Município de Planalto - Pr.

3.2. Deste Credenciamento resultarão empresas Credenciadas, que firmarão Termos de Adesão ao Credenciamento com o Município de Planalto, com base no Art. 79º,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Inciso I, caput, da Lei nº 14.133/2021, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto **com sede no Município de Planalto**, e que preencham as condições exigidas neste edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;

4.2.2. Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

4.2.3. Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;

4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 6º, Inciso LX, da Lei nº 14.133/2021;

5. DO CREDENCIAMENTO – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)
PROPONENTE: _____**

5.2. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial.

5.3. Para comprovação da habilitação jurídica:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

5.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

5.4.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.5. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

5.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.5.1.1. O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

5.5.1.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

5.5.1.3. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

5.5.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.6. A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações:

5.6.1. Alvará de localização e funcionamento, fornecido pelo órgão competente local da sede da empresa;

5.6.2. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica para cada item, emitido por qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, de que atendeu satisfatoriamente ao objeto em quantidade e características compatíveis ao objeto da licitação;

5.6.3. Solicitação de Credenciamento (ANEXO III);

5.6.4. Declaração de Idoneidade e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO IV);

5.6.5. Declaração Micro empresa (ANEXO V);

5.6.6. Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

5.6.7. Declaração cumprimento do § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021 (ANEXO VI);

5.7. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos, ou apresentação em desconformidade com o edital, implicará na inabilitação do licitante.

5.8. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

5.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

5.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

6. PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

6.1. O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS
PROPONENTE: _____**

6.2. A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

6.2.1. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, valores, quantidades, e prazos, com indicação do número deste edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário e total, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, conforme descrito no Anexo II.

6.2.2. O quantitativo e os valores estipulados na proposta deverão ser exatamente idênticos ao objeto descrito no item 2.1, não podendo haver supressão de serviços relacionados, nem aumento e diminuição do quantitativo.

7. PROCEDIMENTO

7.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

7.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.2. A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 01) e Proposta (Envelope 02): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.3. A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.4. A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei nº 14.133/2021 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do Termo de Adesão ao Credenciamento.

8. PRAZOS

8.1. O período de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do resultado do Termo de Adesão ao Credenciamento, com especificações no item 1.5 deste edital.

9. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00060	01.102.04.122.0402.2012	3.3.90.39.00.00.00000
00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00900	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
01040	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01300	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01940	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
03150	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000
03190	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000
03500	12.134.22.661.2201.2064	3.3.90.39.00.00.00000
03530	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000
03470	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

9.2. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios de acordo com o período estabelecido.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.3. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

9.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços pelos serviços efetivamente prestados.

10.2. O preço estipulado neste Termo de Adesão ao Credenciamento será pago da seguinte forma:

10.2.1. Para efeito de faturamento:

a) O faturamento será realizado mensalmente conforme a quantidade de serviços realizados e devidamente requisitados pela Secretaria de Administração.

b) Apresentar nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no período;

10.2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme a execução dos serviços, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

10.2.3. A nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada junto à Secretaria de Administração até o 5º (quinto) dia útil subsequente o mês de execução dos serviços.

10.2.4. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O Município de Planalto requisitará os serviços de forma parcelada, conforme a necessidade, não havendo quantidade mínima a ser solicitada. Assim, as empresas contratadas deverão prestar os serviços sempre que solicitadas, independentemente da quantidade de horas requisitadas.

11.2. As empresas credenciadas deverão realizar os serviços solicitados de acordo com a solicitação formal da Secretaria Municipal.

11.3. A solicitação mencionada anteriormente deverá conter as seguintes informações:

a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;

b) Identificação do veículo ou máquina;

c) Local onde serão realizados os serviços;

d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante;

e) Descrição dos serviços a serem executados.

f) Prazo de execução dos serviços.

11.4. A empresa credenciada não poderá terceirizar os serviços.

11.5. A empresa credenciada que prestará o serviço de manutenção, não poderá ser a mesma que irá fornecer as peças, caso haja necessidade de troca da mesma.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.6. As peças, materiais e acessórios deverão ser fornecidos pela administração ao credenciado.

11.7. No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodízio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

11.8. A cobrança da mão de obra será com base no preço indicado no Credenciamento e acatado pelo credenciado por intermédio do Contrato

11.9. A empresa credenciada deverá dispor de local adequado para o atendimento à execução dos serviços, os quais deverão ser prestados na sede da mesma.

11.10. As empresas credenciadas deverão dispor de estrutura mínima para o atendimento da frota:

a) Mínimo 01 boxe coberto apropriado para o atendimento;

b) Mínimo 01 eletricista especializado com ferramental e equipamentos especializados na oficina ou a campo.

c) Ferramental completo para realizar a manutenção dos veículos leves, pesados ou máquinas, conforme o item no qual irá se credenciar.

11.11. Os serviços serão executados nas instalações da Contratada, ou quando as condições dispuserem, no local indicado na Requisição/Ordem de serviços, com custos de deslocamento e todas as demais despesas referentes a mão de obra, materiais e equipamentos para a prestação dos serviços sob responsabilidade da contratada.

11.12. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a obrigação de devolver o veículo/máquina em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

11.13. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da contratante, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços;

11.14. As empresas credenciadas deverão ter sede no município de Planalto-Pr;

11.15. Realizar conforme orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças que lhe forem fornecidas e nos serviços a serem executados;

11.16. As empresas credenciadas deverão dar plena e total garantia dos serviços contra qualquer problema eventual, de no mínimo 06 (seis) meses, excluindo-se sabotagem, má operação ou acidente;

11.17. As empresas credenciadas deverão reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação;

11.18. Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato;

11.19. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;

11.20. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos/máquinas recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros, desde o momento do recebimento dos veículos/máquinas para manutenção até a entrega do bem ao município;

11.21. Somente utilizar equipamentos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços;

11.22. Os veículos/máquinas deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar-se de veículos/máquinas oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

11.23. Empregar pessoal devidamente qualificado.

11.24. A empresa credenciada responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente às determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

11.25. A empresa credenciada será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;

11.26. A empresa credenciada, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos serviços;

11.27. Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

11.28. A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretarias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados os serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;

12.1.4. Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;

12.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

12.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

12.1.8. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

12.1.9. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

12.1.10. Solicitar a substituição imediata de qualquer material, produto ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

12.1.11. Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.1.12. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

12.1.13. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.2.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 12.2.2. Realizar a execução do serviço de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;
- 12.2.3. Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.
- 12.2.4. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- 12.2.5. Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- 12.2.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- 12.2.7. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 12.2.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 12.2.9. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 12.2.10. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.2.11. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 12.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- 12.2.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 12.2.14. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 12.2.15. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 12.2.16. Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 12.2.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 12.2.18. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- 12.2.19. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

12.2.20. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

12.2.21. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que o original as peças substituídos ou os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

12.2.22. Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

12.2.23. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

12.2.24. Responsabilizar-se integralmente pelos objetos (veículos e máquinas) recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros.

12.2.25. Somente utilizar equipamentos em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

12.2.26. Empregar pessoal devidamente qualificado.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

13.1. Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS

14.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado conforme segue:

14.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.1.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

14.1.1.2. Julgamento das propostas;

14.1.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

14.1.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

14.1.1.5. Extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17º da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

14.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.3. O recurso de que trata o inciso I do caput do Art. 165º, da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.8. O recurso de que trata o caput do Art. 166º da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento de Licitações, na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, em Planalto – PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Art. 164º da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, no Município de Planalto, estado do Paraná;

16.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

16.3. A entidade promotora do Credenciamento se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;

16.4. A entidade promotora do Credenciamento poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

17.1.1. Anexo I – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços;

17.1.2. Anexo II – Proposta de Preços com tabela de descrição e valores de referência;

17.1.3. Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;

17.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e de Comprometimento;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

17.1.5. Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;

17.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Cumprimento no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

17.1.7. Anexo VII – Termo de Referência.

Planalto – PR, 22 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025
CREDENCIAMENTO Nº 005/2025**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob nº., com sede nacidadede, neste ato representado por seu representante legal Sr....., portador do RG nº.e do CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Termo de Adesão ao **Credenciamento de empresas especializadas visando a prestação de serviços de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR**. Conforme necessidade da secretaria solicitante, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Manutenção no sistema elétrico da frota de veículos deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 43,00	R\$ 43.000,00
02	Manutenção no sistema elétrico da frota de ônibus deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 47,50	R\$ 47.500,00
03	Manutenção no sistema elétrico da frota de caminhões deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 48,00	R\$ 48.000,00
04	Manutenção no sistema elétrico da frota de máquinas deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

2.1. PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Adesão ao credenciamento de empresa especializada na prestação de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR, pelas condições do Edital de **Credenciamento Nº 005/2025**, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município de Planalto requisitará os serviços de forma parcelada, conforme a necessidade, não havendo quantidade mínima a ser solicitada. Assim, as empresas contratadas deverão prestar os serviços sempre que solicitadas, independentemente da quantidade de horas requisitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas credenciadas deverão realizar os serviços solicitados de acordo com a solicitação formal da Secretaria Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação mencionada anteriormente deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação do veículo ou máquina;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante;
- e) Descrição dos serviços a serem executados.
- f) Prazo de execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A empresa credenciada não poderá terceirizar os serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa credenciada que prestará o serviço de manutenção, não poderá ser a mesma que irá fornecer as peças, caso haja necessidade de troca da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As peças, materiais e acessórios deverão ser fornecidos pela administração ao credenciado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

rigorosamente o rodizio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

PARÁGRAFO OITAVO - A cobrança da mão de obra será com base no preço indicado no Credenciamento e acatado pelo credenciado por intermédio do Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A empresa credenciada deverá dispor de local adequado para o atendimento à execução dos serviços, os quais deverão ser prestados na sede da mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As empresas credenciadas deverão dispor de estrutura mínima para o atendimento da frota:

d) Mínimo 01 boxe coberto apropriado para o atendimento;

e) Mínimo 01 eletricista especializado com ferramental e equipamentos especializados na oficina ou a campo.

f) Ferramental completo para realizar a manutenção dos veículos/máquinas, conforme o item no qual irá se credenciar.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os serviços serão executados nas instalações da Contratada, ou quando as condições dispuserem, no local indicado na Requisição/Ordem de serviços, com custos de deslocamento e todas as demais despesas referentes a mão de obra, materiais e equipamentos para a prestação dos serviços sob responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a obrigação de devolver o veículo/máquina em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da contratante, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As empresas credenciadas deverão ter sede no município de Planalto-PR;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Realizar conforme orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças que lhe forem fornecidas e nos serviços a serem executados;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As empresas credenciadas deverão dar plena e total garantia dos serviços contra qualquer problema eventual, de no mínimo 06 (seis) meses, excluindo-se sabotagem, má operação ou acidente;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO- As empresas credenciadas deverão reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos/máquinas recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros, desde o momento do recebimento dos veículos/máquinas para manutenção até a entrega do bem ao município;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Somente utilizar equipamentos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Os veículos/máquinas deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar-se de veículos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Empregar pessoal devidamente qualificado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A empresa credenciada responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente às determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A empresa credenciada será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A empresa credenciada, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos serviços;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretárias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados os serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação total descrita na tabela dos objetos, perfaz um valor total estimado de **R\$ 188.500,00 (Cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00060	01.102.04.122.0402.2012	3.3.90.39.00.00.00000
00310	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00900	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
01040	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01300	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01940	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02240	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
03150	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000
03190	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000
03500	12.134.22.661.2201.2064	3.3.90.39.00.00.00000
03530	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000
03470	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

PARÁGRAFO QUINTO - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

PARAGRAFO SÉTIMO - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das solicitações e autorizações de acordo com o período estabelecido.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

PARAGRAFO NONO - Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (notafiscal@planalto.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este Termo de Adesão ao Credenciamento, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - A concessão do reajuste de preços dos Termos de Adesão ao Credenciamento s deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;
- e) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- g)** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- h)** Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- i)** Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- j)** Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- k)** Solicitar a substituição imediata de qualquer material, produto ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- l)** Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- m)** Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- n)** Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:

- b)** Realizar a execução do serviço de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;
- c)** Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.
- d)** Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- e)** Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f)** Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g)** Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- h)** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- i)** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

- j)** Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k)** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- l)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- m)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- n)** Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- o)** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- p)** Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- q)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- r)** Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- s)** Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
- t)** Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- u)** A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que o original as peças substituídos ou os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- v)** Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

w) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

x) Responsabilizar-se integralmente pelos objetos (veículos, coletivos e máquinas) recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros.

y) Somente utilizar equipamentos em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

z) Empregar pessoal devidamente qualificado.

aa) A empresa credenciada deverá dispor de instalação para o atendimento à execução dos serviços, os quais deverão ser prestados na sede da mesma.

bb) A empresa vencedora deverá dispor de estrutura mínima par ao atendimento da frota:

1- Mínimo 01 boxe coberto apropriado para o atendimento;

2- Mínimo 01 mecânico especializado com ferramental e equipamentos especializados na oficina ou a campo.

3- Ferramental completo para realizar a manutenção dos veículos leves, pesados ou maquinas, conforme o item no qual irá se credenciar.

cc) Os serviços de mão de obra preventiva e corretiva serão executados nas instalações da Contratada, ou quando as condições dispuserem, no local indicado na Requisição/Ordem de serviços, com custos de deslocamento e todas as demais despesas referentes a mão de obra, materiais e equipamentos para a prestação dos serviços sob responsabilidade da contratada.

dd) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a obrigação de devolver o veículo/máquina em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

ee) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da contratante, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

ff) Realizar conforme orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças que lhe forem fornecidas e nos serviços a serem executados.

gg) A contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços contra qualquer problema eventual, de no mínimo 06 (seis) meses, excluindo-se sabotagem, má operação ou acidente.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

hh) Os veículos/máquinas deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar-se de equipamentos oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO ÚNICO - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Adesão ao Credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer, as seguintes multas:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão ao Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Todas as sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Adesão ao Credenciamento da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO OITAVO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Adesão ao Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Adesão ao Credenciamento ou de outros Termos de Adesão ao Credenciamento administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Adesão ao Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Adesão ao Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Adesão ao Credenciamento, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Adesão ao Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Adesão ao Credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

PARÁGRAFO DÉCIMO - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado ao Município de Planalto - PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Termo de Adesão ao Credenciamento, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Planalto - Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Adesão, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

a) GESTOR DO TERMO DE ADESÃO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO TERMO DE ADESÃO: Amauri Machado de Mello.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Adesão, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Adesão, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Adesão indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente Termo de Adesão ao Credenciamento se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos/ Termos de Adesão com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Termo de Adesão ao Credenciamento será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

(duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

e) Será permitida a assinatura eletrônica do Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Planalto - PR., de de 2025.

Contratante

Contratada

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II – TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitações

Referente Edital de Credenciamento Nº 005/2025

(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Manutenção no sistema elétrico da frota de veículos deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 43,00	R\$ 43.000,00
02	Manutenção no sistema elétrico da frota de ônibus deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 47,50	R\$ 47.500,00
03	Manutenção no sistema elétrico da frota de caminhões deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 48,00	R\$ 48.000,00
04	Manutenção no sistema elétrico da frota de máquinas deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00
TOTAL: R\$					

Declaramos que aceitamos a demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados acima, conforme edital de **Credenciamento Nº 005/2025**.

(LOCAL E DATA)

NOME:

RG:

CARGO:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 005/2025

À Comissão Permanente de Licitação do Município Planalto.

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do **Credenciamento Nº 005/2025**, para atender a Secretaria Municipal de Administração, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculado a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax/Email

Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 005/2025

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do Art. 68º da Lei nº 14.133/2021.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

Nome e assinatura do representante legal da proponente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO V – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

**À Comissão de Licitação
Referente: Edital de Credenciamento Nº 005/2025**

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório de credenciamento no **Credenciamento Nº 005/2025**, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____ / _____ / _____

NOME:
RG/CPF
CARGO

3



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO § 4º, DO ART. 14º DA LEI 14.133/2021

À Comissão de Licitação
Referente: Edital de Credenciamento Nº 005/2025

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Planalto.

Local e Data.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Administração, Secretária Municipal de Indústria Comércio e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Esportes.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de empresas especializadas visando a prestação de serviços de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR.

1. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Amauri Machado de Mello.

2. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

2.1. Considerando a importância da manutenção adequada da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR e levando em conta que o município é de pequeno porte e não dispõe de um setor exclusivo para a prestação de serviços de manutenção, verifica-se a ausência da estrutura necessária, assim como das ferramentas e equipamentos adequados para a execução dos serviços, especialmente no que se refere à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas elétricos dos veículos e máquinas.

2.2. O sistema elétrico da frota em geral é essencial para o funcionamento de diversos componentes, como motor, sistemas de iluminação, ar-condicionado, entre outros. A falta de manutenção adequada pode comprometer a segurança e a operabilidade desses equipamentos, ocasionando paradas inesperadas e afetando diretamente a execução de serviços essenciais.

2.3. Dessa forma, torna-se imprescindível a busca no mercado pela melhor opção para atender à demanda de manutenção, a fim de garantir que os veículos e máquinas se mantenham em pleno funcionamento, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

2.4. A complexidade dos sistemas elétricos dos veículos e máquinas exige conhecimentos técnicos específicos e atualizados. Empresas especializadas possuem profissionais capacitados e ferramentas adequadas para a execução dos serviços, garantindo manutenções corretas e eficientes, além de proporcionar maior segurança



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

para os motoristas e operadores das máquinas. Embora os custos com manutenções especializadas possam parecer elevados inicialmente, a manutenção preventiva adequada e a detecção precoce de falhas podem evitar danos maiores, reduzir os custos com reparos emergenciais e aumentar a vida útil dos equipamentos, o que contribui para a otimização dos recursos públicos.

2.5. Além disso, o credenciamento de empresas especializadas assegura que os serviços prestados atendam às normas técnicas e regulamentações exigidas por órgãos de fiscalização, minimizando riscos legais para a administração pública e mantendo um padrão de qualidade nos serviços prestados à população. A agilidade no processo de contratação, com a simplificação da licitação, permitirá a realização das manutenções com maior rapidez, resultando em uma frota mais eficiente e operante, capaz de atender às demandas diárias sem interrupções significativas.

2.6. Por fim, a manutenção especializada é fundamental para garantir a segurança operacional dos veículos e máquinas, minimizando riscos de falhas elétricas que possam comprometer a segurança dos operadores e da população em geral. A expertise das empresas especializadas assegura que os serviços realizados cumpram as exigências de segurança e qualidade necessárias.

2.7. Portanto, a contratação de empresas especializadas em manutenção do sistema elétrico de veículos e máquinas é essencial para garantir a eficiência, segurança e continuidade dos serviços prestados pelo município, assegurando o bom funcionamento da frota e a adequada aplicação dos recursos públicos.

3. DA MODALIDADE:

5.1. Após a realização de pesquisas e consultas, foram identificadas contratações semelhantes em outros entes públicos, realizadas por meio do procedimento auxiliar de credenciamento. O levantamento realizado demonstra que o credenciamento de empresas de manutenção para a prestação de serviços é uma solução viável e eficaz para atender aos interesses da Administração Pública. Isso ocorre porque, ao manter empresas previamente credenciadas pela municipalidade, a busca por prestadoras de serviços será dispensada quando surgirem necessidades de manutenção, uma vez que as empresas interessadas já estarão (ou deveriam estar) habilitadas no processo de credenciamento.

5.2. No caso em questão, o procedimento auxiliar de credenciamento é plenamente adequado, conforme disposto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que permite a utilização de credenciamento quando "a contratação é paralela e não excludente", situação em que a Administração pode realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, de forma vantajosa e viável.

5.3. Adicionalmente, como já mencionado, é impossível prever quais veículos ou máquinas apresentarão defeito, assim como quais componentes necessitarão de manutenção, o que dificulta ainda mais o processo de contratação, dada a natureza



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

imprevisível e específica das demandas. É importante destacar que, quando a necessidade de manutenção é identificada em veículos e máquinas o reparo deve ser imediato para garantir o interesse público e a continuidade plena dos serviços. Vale ressaltar que o Município de Planalto - PR possui uma frota composta por veículos e máquinas de diversas marcas e modelos, o que gera demanda para empresas especializadas em cada marca ou fabricante, tornando inviável a competição aberta. Muitas vezes, a contratação de serviços especializados e específicos é a única alternativa.

5.4. Por outro lado, uma vez realizado o credenciamento prévio das empresas interessadas, bastaria convocar a empresa qualificada para prestar o serviço específico ou exclusivo quando surgisse a demanda. Caso haja mais de uma empresa qualificada para a manutenção, seria possível seguir critérios objetivos previamente estabelecidos para a distribuição da demanda, convocando a empresa que estivesse na ordem de rodízio para a realização da manutenção.

5.5. Nesse contexto, o certame atenderia aos princípios gerais da Administração e à Lei nº 14.133/21, em especial os princípios da eficiência, isonomia e eficácia, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos. Além disso, o credenciamento possui caráter permanente, permitindo que novas empresas se integrem ao processo a qualquer momento, ampliando a participação e garantindo um tratamento isonômico entre os interessados.

5.6. Por fim, o procedimento de credenciamento é a melhor alternativa para a economia de recursos públicos, pois permite que a Unidade Gestora, por meio de um único certame, atenda à maior parte das demandas de manutenção. Essas demandas, por serem recorrentes, imprevisíveis e de valores variáveis, representam um dos maiores desafios para a administração pública. Ressalta-se, ainda, a economia gerada pela simplificação do processo, uma vez que as empresas já estarão credenciadas, dispensando a necessidade de realizar novos certames para cada manutenção necessária.

6. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Manutenção no sistema elétrico da frota de veículos deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 43,00	R\$ 43.000,00
02	Manutenção no sistema elétrico da frota de ônibus deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 47,50	R\$ 47.500,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

03	Manutenção no sistema elétrico da frota de caminhões deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 48,00	R\$ 48.000,00
04	Manutenção no sistema elétrico da frota de máquinas deste Município de Planalto.	1.000	H	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00

7 DO VALOR:

7.1. O valor máximo para contratação é de **R\$ 188.500,00 (Cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais)**.

7.2. O valor estimado foi determinado com base no menor orçamento apresentado, elaborado a partir de cotações recebidas de empresas especializadas, contratos semelhantes de outros órgãos e contratos anteriores deste município.

7.3. Responsável pela conferência dos preços: Diego Vinicius Ruckhaber.

8 JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

8.1. Ao realizar o presente estudo, foram levantadas algumas possibilidades de solução, sendo uma delas que despertou maior interesse foi a contratação e a capacitação de novos profissionais para prestarem os serviços, além da aquisição de novos veículos para suprir a demanda, porém, não é viável economicamente para o município, pelo motivo de que necessitaria realizar contratações de novos funcionários capacitados para executar esta função, precisaria também, adquirir novos veículos, além de que, o município teria muitos outros gastos com aquisição de equipamentos e ferramentas para realizar as determinadas funções.

8.2. Sendo assim, a solução mais adequada é a contratação de empresas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, visando os consertos e reparos elétricos da frota de veículos oficiais, de acordo com as especificações e padrões de desempenhos mínimos destacados neste Estudo Técnico Preliminar e que terão seus requisitos detalhados no Termo de Referência.

9 CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O Município de Planalto requisitará os serviços de forma parcelada, conforme a necessidade, não havendo quantidade mínima a ser solicitada. Assim, as empresas contratadas deverão prestar os serviços sempre que solicitadas, independentemente da quantidade de horas requisitadas.

9.2. As empresas credenciadas deverão realizar os serviços solicitados de acordo com a solicitação formal da Secretaria Municipal.

9.3. A solicitação mencionada anteriormente deverá conter as seguintes informações:

a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) Identificação do veículo;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante;
- e) Descrição dos serviços a serem executados.
- f) Prazo de execução.

9.4. A empresa credenciada não poderá terceirizar os serviços.

9.5. A empresa credenciada que prestará o serviço de manutenção, não poderá ser a mesma que irá fornecer as peças, caso haja necessidade de troca da mesma.

9.6. As peças, materiais e acessórios deverão ser fornecidos pela administração ao credenciado.

9.7. No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodízio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

9.8. A cobrança da mão de obra será com base no preço indicado no Credenciamento e acatado pelo credenciado por intermédio do Contrato.

9.9. A empresa credenciada deverá dispor de local adequado para o atendimento à execução dos serviços, os quais deverão ser prestados na sede da mesma.

9.10. As empresas credenciadas deverão dispor de estrutura mínima para o atendimento da frota:

a) Mínimo 01 boxe coberto apropriado para o atendimento;

b) Mínimo 01 eletricista especializado com ferramental e equipamentos especializados na oficina ou a campo.

c) Ferramental completo para realizar a manutenção dos veículos e máquinas, conforme o item no qual irá se credenciar.

9.11. Os serviços serão executados nas instalações da Contratada, ou quando as condições dispuserem, no local indicado na Requisição/Ordem de serviços, com custos de deslocamento e todas as demais despesas referentes a mão de obra, materiais e equipamentos para a prestação dos serviços sob responsabilidade da contratada.

9.12. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a obrigação de devolver o veículo/máquina em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

9.13. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da contratante, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços;

9.14. As empresas credenciadas deverão ter sede no município de Planalto-Pr;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 9.15.** Realizar conforme orientação do fabricante os serviços de inspeção de qualidade das peças que lhe forem fornecidas e nos serviços a serem executados;
- 9.16.** As empresas credenciadas deverão dar plena e total garantia dos serviços contra qualquer problema eventual, de no mínimo 06 (seis) meses, excluindo-se sabotagem, má operação ou acidente;
- 9.17.** As empresas credenciadas deverão reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação;
- 9.18.** Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato;
- 9.19.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;
- 9.20.** Responsabilizar-se integralmente pelos veículos/máquinas recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se a reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo a terceiros, desde o momento do recebimento do veículo/máquina para manutenção até a entrega do bem ao município;
- 9.21.** Somente utilizar equipamentos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços;
- 9.22.** Os veículos/máquinas deverão ficar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, visto tratar-se de veículos/máquinas oficiais, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.
- 9.23.** Empregar pessoal devidamente qualificado.
- 9.24.** A empresa credenciada responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente às determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.
- 9.25.** A empresa credenciada será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;
- 9.26.** A empresa credenciada, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos serviços;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.27. Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

9.28. A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretárias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados os serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

10. DO RODÍZIO

10.1. As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Referência.

10.2. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no chamamento público e no credenciamento.

10.3. As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

10.4. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

10.5. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

10.6. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Secretaria de Administração, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

10.7. Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

10.8. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, com sede no Município de Planalto, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias uteis após a emissão e apresentação da referida nota fiscal.

10.10. A empresa credenciada que prestará o serviço não poderá terceirizar os serviços.

11. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. Fiscalização

11.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.6.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

11.7. Gestor do Contrato:

11.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.8. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal 5584/2024:

a) GESTORA DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.

b) FISCAL DO CONTRATO: Amauri Machado de Mello.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.9. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto são oriundos de recursos livres do Município de Planalto. Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00060	01.102.04.122.0402.2012	3.3.90.30.00.00.00000
00300	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.30.00.00.00000
00830	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.30.00.00.00000
00940	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.30.00.00.00000
01200	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.30.00.00.00000
01790	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.30.00.00.00000
02090	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.30.00.00.00000
02930	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.30.00.00.00000
02970	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.30.00.00.00000
03250	12.134.22.661.2201.2064	3.3.90.30.00.00.00000
03310	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.30.00.00.00000
03510	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.30.00.00.00000

Planalto-PR, 17 de dezembro de 2024.

Amauri Machado de Mello
Secretário Municipal de Administração

Angela Regina Garcia Canepa
Secretária Municipal de Saúde

Dione Junior Helfer
Secretário Municipal de Cultura



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Gilmar Luiz Scherer
Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Esportes

Leonir Bianchi
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Lizandra Cristina Boni
Secretária de Assistência Social

Marli Salete Dieckel de Lima
Secretária Municipal de Educação

Marlise Diefembach
Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Willian Fernando Kegler
Secretário de Agricultura

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal de Planalto

ANEXO I: RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

RELAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS		
ITEM	MODELO/MARCA	ANO
01.	RETRO ESCAVADEIRA B95B - NEW HOLLAND	2015/2015



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02.	PATROLA - CATERPILLAR 120K	2010/2010
03.	ESCAVADEIRA HIDRAULICA-KOMATSU PC 160	2022/2022
04.	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG140B	2014/2014
05.	ROLO COMPACTADOR- MULLER VAP 70	2013/2013
06.	TRATOR DE PNEUS NEW HOLLAND TT55	2010/2010
08.	MOTONIVELADORA - CATERPILLAR 120 K	2014/2014
07.	MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR	2022/2022
09.	RETO ESCAVADEIRA - JCB 3CX	2017/2017
10.	ROLO COMPACTADOR HAMM - 3411	2017/2017
11.	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12D	2014/2014
12.	MINICARREGADEIRA BOBCAT S570	2021/2021
13.	PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 938 K	2022/2022
14.	RETRO ESCAVADEIRA JOHN DEERE 310L	2022/2022
15.	ESCAVADEIRA HIDRAULICA 318D2L MARCA CAT	2022/2022

RELAÇÃO DE VEÍCULOS

ADMINISTRAÇÃO

ITEM	MODELO/MARCA	ANO
1.	HB20 1.0M SENSE	2021/2022
2.	HB20 1.0M COMFORT	2023/2024
3.	PALIO ATTRACTIV 1.4	2013/2013
4.	PALIO FIRE	2015/2015
5.	STRADA ENDURANCE CS	2022/2023
6.	TAOS CL TSI AE	2021/2022
7.	NOVO GOL TL MCV	2017/2018
8.	L200 TRITON 3.2 D	2013/2013

ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	MODELO/MARCA	ANO
9.	ONIX PLUS 10 TAT LT1	2024/2024
10.	SPIN 18L AT PREMIER	2023/2024
11.	HB20 10M SENSE	2022/2022
12.	AIRCROSS STARTMT	2018/2019
13.	LOGAN ZEN10MT	2020/2021
14.	AIRCROSS STARTMT	2019/2020

EDUCAÇÃO

ITEM	MODELO/MARCA	ANO
15.	BERLINGO	2018/2019
16.	HYUNDAI/ HB20	2021/2022

RODOVIÁRIOS

ITEM	MODELO/MARCA	ANO
17.	UNO WAY	2013/2013
18.	UNO WAY	2013/2013



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

19.	STRADA ENDURANCE CS	2022/2023
20.	GOL ECOMOTION	2012/2013
21.	L200 TRITON	2012/2013
SAÚDE		
ITEM	MODELO/MARCA	ANO
22.	HB20S10TA PLATIN	2021/2022
23.	HB20 10M SENSE	2024/2025
24.	HB20 10M SENSE	2024/2025
25.	HB20 10M SENSE	2024/2025
26.	HB20 10M SENSE	2024/2025
27.	SPIN 18L AT PREMIER	2023/2024
28.	SPIN 18L AT PREMIER	2023/2024
29.	SPIN 18L AT PREMIER	2022/2022
30.	SPIN 1.8L MT LTZ	2017/2018
31.	GOL 1.0L MC4	2020/2021
32.	GOL 1.0L MC4	2020/2021
33.	GOL 1.0L MC4	2020/2021
34.	GOL 1.0L MC4	2021/2022
35.	ONIX 10MT JOYE	2017/2018
36.	ONIX 10MT JOYE	2017/2018
37.	UNO MILLE WAY ECON	2013/2013
38.	SPIN 1.8L MT LTZ	2017/2018
39.	TORO ENDUR T270 AT6	2024/2024
40.	SAVEIRO CS RB MF	2024/2024
41.	SAVEIRO CS RB MF	2024/2024
URBANISMO		
ITEM	MODELO/MARCA	ANO
42.	STRADA FIRE FLEX	2009/2009
43.	HB20 10M SENSE	2021/2022
44.	KOMBI	2012/2012
45.	STRADA WORKING	2013/2013
46.	STRADA WORKING	2017/2018
47.	F1000 TURBO	1992/1993
CULTURA		
ITEM	MODELO/MARCA	ANO
48.	STRADA ENDURANCE CS	2022/2023
49.	HB20 SENSE	2022/2022
ESPORTE		
ITEM	MODELO/MARCA	ANO
50.	HB20S 1.0M SEDAN PLATINUM	2021/2022
51.	STRADA WORKING	2015/2016



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.		
ITEM	MODELO/MARCA	ANO
52.	GOL TL MCV	
RELAÇÃO DE CAMINHÕES/ÔNIBUS		
URBANISMO		
ITEM	MODELO/MARCA	ANO
1.	VM 290 4X2 R	2024/2024
2.	8.160 DRC 4X2	2013/2013
3.	CARGO 1317 E	2009/2009
4.	MERCEDES BENZ ATEGO 1419	2021/2021
5.	IVECO TECTOR 170E21	2021/2022
SAÚDE		
ITEM	ITEM	ITEM
6.	M REVESCAP L3H2	2022/2023
7.	DUCATO GREENC AMB	2019/2019
8.	TRANSIT TCA AMBUL	2024/2024
9.	JUMPY CARGO	2023/2024
10.	VOLARE W9C ON	2020/2021
11.	VOLARE W-L ON	2024/2025
12.	FORD TRANSIT TCA MICRO	2024/2024
13.	TRANSIT TCA MIC	2022/2022
14.	MASTER MARIM PAS	2022/2023
15.	416 MARTICAR P	2021/2022
16.	COMIL CAMPIONE R	2022/2023
17.	MPOLO VIAGGIO R	2002/2002
RODOVIÁRIOS		
ITEM	ITEM	ITEM
18.	ATRON 2729K	2014/2014
19.	ATEGO 2730	2019/2020
20.	TECTOR 260E30ID	2018/2018
21.	CARGO 2622	2011/2012
22.	DELIVERY 11-180	2022/2023
23.	P420 6X4	2006/2006
24.	PRO 2E	2017/2017
25.	15-180	2010/2010
EDUCAÇÃO		
ITEM	ITEM	ITEM
26.	M.BENZ (EUSÉBIO)	2013/2013
27.	VW (VARNI)	2013/2013
28.	M. BENZ (CLAIRTON)	2017/2017
29.	IVECO (DELMAR)	2020/2021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

30.	VOLARE V8 (MARCOS)	2021/2021
31.	MPOLO/VOLARE (RESERVA)	2022/2022
32.	VW/NEOBUS (RESERVA)	2022/2023
33.	VW/ MASCA GRANMICRO E O (RESERVA)	2019/2020

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

O Município de Planalto, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia **23/05/2025**, as inscrições para o processo de **Credenciamento de empresas especializadas visando a prestação de serviços de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR.**

EDITAL DE REGULAMENTO e CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.planalto.pr.gov.br/>, no ícone Licitações (lateral direita), Credenciamento nº 005/2025.

A Sessão de abertura dos envelopes para o credenciamento acontecerá no dia **09/06/2025** às 09:00hs em sessão pública na sala de licitações, sito Praça São Francisco de Assis, 1583, centro.

Planalto – PR, 22 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:C95449D5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/05/2025. Edição 3282

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000181



AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

O Município de Planalto, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia **23/05/2025**, as inscrições para o processo de **Credenciamento de empresas especializadas visando a prestação de serviços de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos e máquinas do Município de Planalto-PR.**

EDITAL DE REGULAMENTO e CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.planalto.pr.gov.br/>, no ícone Licitações (lateral direita), Credenciamento nº 005/2025.

A Sessão de abertura dos envelopes para o credenciamento acontecerá no dia **09/06/2025** às 09:00hs em sessão pública na sala de licitações, sito Praça São Francisco de Assis, 1583, centro.

Planalto – PR, 22 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 026/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 026/2025, conforme descrito abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a aquisição de gêneros alimentícios (lanches) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Planalto-PR.

VALOR: R\$ 79.934,40 (Setenta e nove mil novecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 04 de junho de 2025, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 025/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 025/2025, conforme descrito abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando aquisição de climatizadores e aparelhos de ar condicionado, destinado à todas as secretarias municipais, deste município de Planalto-PR.

VALOR: R\$ 973.262,87 (Novecentos e setenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 04 de junho de 2025, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.compras.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO ELETRÔNICO" Nº 022/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob nº 022/2025, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresas especializadas visando a prestação de serviço de aulas de capoeira, muay thai, xadrez, tênis de mesa, futebol, ballet clássico e danças folclóricas alemãs, destinada a crianças, adolescentes, jovens e adultos na secretaria municipal de esportes e secretaria municipal de educação deste município de Planalto PR.

VALOR: R\$ 414.250,00 (Quatrocentos e quatorze mil e duzentos e cinquenta reais).

NOVA DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTO DOS LANCES: Dia 09 de junho de 2025, a partir das 09h00min.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Planalto, através do Portal de Licitações do Município de Planalto, através de solicitação via e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br

SISTEMA ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: TRANSPORTES COLETIVOS RITTER LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar para estudantes da rede municipal e estadual de ensino do município de PLANALTO – PR, conforme roteiros e trajetos definidos nos descritivos, para os anos letivos de 2024 e 2025, conforme calendário escolar.

VALOR TOTAL: R\$ 585.547,50 (quinhentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despeza abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de um veículo automotor sedan tipo G, novo, zero quilômetro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Planalto-PR, através da modalidade Carona da Ata de Registro de Preços Nº ATC0045/2023 vigente, decorrente do Processo Administrativo Licitatório Nº1045/2023 sendo o Pregão Eletrônico nº0038/2023, realizado pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

EMPRESA: LOUREIRO EFIGUEIREDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ Nº 40.976.095/0001-06

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DATA: 22 de maio de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



Notícias na visão do culto Elásio

GAECO ATRÁS DE TRAFICANTES

Com mandatos de prisão expedidos e também de busca e apreensão, o GAECO realizou operação em Paranaguá, visando prender fornecedores de droga descobertos através de uma investigação feita a partir da prisão da NEGA, traficante da cidade conhecida. A Polícia e o Gaeco apreenderam grande quantidade de drogas, máquina de contar dinheiro e bloquearam contas bancárias, apreendendo também veículos como BMW e Kicks. Agora, os fornecedores da NEGA estão na mira do Gaeco e a própria está presa. Com isso, a tendência é diminuir o colúme de droga para Paranaguá e litoral. Bom trabalho da Polícia e da equipe do Gaeco.

Notícias na visão do Nho Cido

GAECO ATUANDO EM PARANAGUÁ

De posse de informações repassadas para a Polícia Civil, a turma do Gaeco vareu Paranaguá em uma operação contra o tráfico de drogas. Com mandatos de prisão emitidos pela justiça, fizeram a limpa na cidade. Prenderam 3 suspeitos principais e estão na cola de outro. Prenderam dinheiro, máquina de contar dinheiro, drogas e veículos que foram bloqueados pela justiça. Estes presos eram fornecedores da NEGA, que era a traficante titular da região, fornecendo drogas para todo o mundo. NEGA foi presa e agora a Polícia Civil e o Gaeco desceram a cinta na turma. Muito boa operação para livrar um pouco aquela região da circulação de drogas. Tomara fiquem presos por um bom tempo.

VisuArt
artes & impressões

Soluções práticas e criativas!

BANNER - ADESIVO - PLACAS - MATERIAL GRÁFICO
PERSONALIZAÇÃO DE VEÍCULOS E FROTAS
DECORAÇÃO DE AMBIENTES E EVENTOS

☎ 46 3552.2679 ☑ 46 99978.4038 📍 Rua Pernambuco 1086 - Capanema - PR